



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2024-SALIC/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2024 – UEMA

DADOS DA LICITAÇÃO	
ÓRGÃO LICITANTE: Secretaria Adjunta de Licitações e Compras Estratégicas – SALIC.	
OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução da obra de ampliação com a construção de 02 (dois) galpões na fazenda escola de são luís, no Campus Universitário Paulo VI.	
ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, através do e-mail: licitacao.salic@sead.ma.gov.br , com cópia para licitacao.pe@uema.br .	
DATA E INÍCIO DA SESSÃO ELETRÔNICA: 26/11/2024, às 10h:00min. (horário de Brasília)	
Sistema Eletrônico Utilizado: www.compras.ma.gov.br Endereço Eletrônico: www.compras.ma.gov.br Endereço para retirada do Edital: www.compras.gov.ma.br ou www.segep.gov.ma.br/licitacoes/	
VALOR TOTAL ESTIMADO:	Valor Total: R\$ R\$ 647.389,48 (seiscentos e quarenta e sete mil, trezentos e oitenta e nove reais e quarenta e oito centavos).
NATUREZA DO OBJETO:	Serviço de Engenharia
PARTICIPAÇÃO – MEI / ME / EPP	A participação no certame será de ampla concorrência, sendo concedido tratamento favorecido para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e para o Microempreendedor Individual—MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e suas alterações, c/c a Lei Estadual nº 10.403/2015.
PRAZO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS ADEQUADAS/DOCUMENTAÇÃO: até 02 (duas horas)	
CRITÉRIO DE JULGAMENTO E INTERVALO DE LANCES:	MENOR PREÇO GLOBAL: Intervalo de R\$ 100,00 (cem) reais
MODO DE DISPUTA	ABERTO



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2024-SALIC/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2024 – UEMA

SUMÁRIO

01	DO OBJETO.....	3
02	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	4
03	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	8
04	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES...	12
05	DA FASE DE JULGAMENTO.....	14
06	DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	16
07	DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	18
08	DA SUBCONTRATAÇÃO	24
09	DOS RECURSOS	26
10	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	27
11	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	31
12	DO TERMO DE CONTRATO.....	31
13	DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO.....	31
14	DO PAGAMENTO.....	33
15	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	33
16	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	33



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2024-SALIC/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2024 – UEMA**

EDITAL

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD, por meio da Secretária adjunta de Licitações e Compras Estratégicas – SALIC, instituída e criada nos termos do Decreto Estadual nº 38.338, de 06 de junho de 2023, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento Menor Preço, de interesse da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO – UEMA**.

Nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015, Decreto Estadual nº 36.170, de 18 de setembro de 2020, demais normas aplicáveis e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 26 de novembro de 2024.

Horário: 10h:00min.(horário de Brasília)

Critério de julgamento: *MENOR PREÇO GLOBAL*.

Modo de Disputa: ABERTO

Local: Portal de Compras do Governo Estadual (SIGA) – <https://www.compras.ma.gov.br>

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **contratação de empresa de engenharia para execução da obra de ampliação com a construção de 02 (dois) galpões na fazenda escola de São Luís, no Campus Universitário Paulo VI**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em item único (preço global), conforme tabela de especificações e valores estimados constante da **"PLANILHA DE LICITAÇÃO (SIGA)", ANEXO II DESTES EDITAL.**

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. O valor máximo estimado para a licitação é de **R\$ 647.389,48** (seiscentos e quarenta e sete mil, trezentos e oitenta e nove reais e quarenta e oito centavos).

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar desta licitação os interessados que tenham ramo de atividade compatível com o objeto licitado, que atendam a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, e estejam previamente registradas no **CADFOR/MA – Cadastro de**

Fornecedores do Estado do Maranhão, conforme disposto no **Decreto Estadual nº 36.170, de 18 de setembro de 2020**, observando o seguinte:

2.1.1 A participação no certame dar-se-á por meio do sistema eletrônico SIGA - Sistema Integrado de Gestão Administrativa no site www.compras.ma.gov.br, no link "Área do Fornecedor" ícone "Área Restrita do Fornecedor", mediante digitação de login e senha pessoal e intransferível do credenciado.

2.1.2 A chave de identificação (login) e a senha poderão ser utilizadas em qualquer licitação eletrônica, constante no Portal de Compras Governamentais, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado, do responsável legal da empresa ou por iniciativa do responsável pelo CADFOR/MA (e-fornecedor), devidamente justificado.

2.1.3 As informações sobre cadastramento e de como participar do procedimento licitatório estão disponíveis no site www.compras.ma.gov.br, menu "Manuais e Downloads" e no link "Área do Fornecedor".

2.1.4 O credenciamento do responsável legal para representar os interesses da empresa licitante implica na responsabilidade legal da mesma pelos atos praticados pelo credenciado, bem como a presunção de capacidade técnica para operacionalização do sistema e realização das transações inerentes à concorrência eletrônica.

2.1.5 É vedado a qualquer credenciado representar mais de uma empresa proponente.

2.1.5.1. As Licitantes que possuírem o mesmo endereço de IP terão suas propostas desclassificadas, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme inciso I do art.13º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.1.6 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no e-fornecedor e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.1.7 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação da licitante.

2.1.8 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.1.9 A participação no certame será de ampla concorrência, sendo concedido tratamento favorecido para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e para o Microempreendedor Individual—MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e suas alterações, C/C a Lei Estadual nº 10.403/2015.

2.2 Não poderão disputar esta licitação:

2.2.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

- 2.2.2** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.2.3** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.2.4** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.2.5** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.2.6** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.2.7** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.2.8** Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.2.9** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.2.10** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.2.11** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.3** O impedimento de que trata o item [2.2.4](#) será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.4** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **2.2.2 e 2.2.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.5** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.6 O disposto nos **itens 2.2.2 e 2.2.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.7 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.8 A vedação de que trata o **item 2.2.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.9 *Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.*

2.10 *Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.*

2.11 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

2.11.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório e seus anexos.

2.11.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

2.11.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

2.11.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

2.12 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.13 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando

apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

2.14 A falsidade da declaração de que trata os itens [2.11](#) ou 2.13 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

2.15 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

2.16 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

2.17 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

2.18 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

2.18.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

2.18.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

2.19 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

2.19.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

2.20 O valor final mínimo parametrizado na forma do item [2.18](#) possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

2.21 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

2.22 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

2.23. DAS VISTORIAS:

2.23.1. A(s) licitante(s) poderá(ão) avaliar as condições físicas da obra, sanando todas as dúvidas e demais questionamentos sobre os quantitativos no local, antes de fornecer a proposta dentro do prazo legal

2.23.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

2.23.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

2.23.4. O traslado do empreiteiro entre a prefeitura e o local de visita será feita em seu veículo particular, enquanto o responsável pelo acompanhamento irá a veículo oficial

2.23.5. O prazo para vistoria iniciar-se-á no 1º dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública, devendo ser previamente agendada diretamente com a Pró-Reitoria de Infraestrutura da Universidade Estadual do Maranhão, em contato com servidor **Márcio Pereira Sena**, Assessor de Infraestrutura – PROINFRA/UEMA, Matrícula 00867112/4, através do telefone: **(98) 99235-0305**.

2.23.6. O licitante examinará as interferências por ventura existentes na área onde serão realizados os serviços, atestando, por meio de Declaração de Conhecimento das Condições do Local da Obra, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para qualquer questionamento futuro que ensejem avenças técnicas ou financeira com a UEMA.

Conferindo os serviços e respectivos quantitativos para compor o seu preço, analisando todas as dificuldades para a execução dos mesmos.

2.23.6.1 Apresentação da Declaração de que foram obtidas todas as informações julgadas necessárias para a elaboração da proposta, sendo entregue pela proponente quando da apresentação da habilitação técnica.

2.23.6.2. Caso a(s) licitante(s) opte(m) pela dispensa da vistoria, deverão apresentar a declaração formal pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação (dispensando a vistoria). **Não será admitida qualquer alegação de desconhecimento total ou parcial dos serviços após a licitação.**

3.DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

3.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

3.1.1 Valor unitário, etc, (conforme o caso), valor total do item e valor total e global da proposta

3.1.2 A quantidade cotada, deve respeitar o previsto no Projeto Básico e seus anexos;

3.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

3.2.1 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto para contratação.

3.3 O licitante deverá ainda, encaminhar sua **PROPOSTA DE PREÇOS** digitalizada (devidamente inserida em campo próprio do sistema), a qual será apresentada em uma via, na língua portuguesa, datilografada ou impressa, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, em papel timbrado da empresa proponente, devidamente carimbada e assinada pelo representante legal da licitante na última página e rubricadas nas demais, deverá ser elaborada obrigatoriamente **de acordo com as especificações técnicas e condições estabelecidas no Projeto Básico e Edital bem como especificações dos fabricantes, normas técnicas pertinentes e conter ainda as seguintes indicações:**

3.3.1. A proposta deverá conter preço unitário e total fixo e irrevogável, em moeda corrente nacional, com todos os custos incidentes, tais como: materiais, equipamentos, ferramentas, fretes, transportes, carga, descarga, armazenagem, vigilância, logística, manutenção, conservação, instalação, supervisão, gerenciamento, operação, processamento, tratamento, combustíveis, anotações de responsabilidade técnica (ARTs), todo o controle tecnológico dos materiais e serviços exigidos pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), emissão de laudos, certificação, comissionamento, plotagens e impressões, despesas junto a concessionárias públicas (água, energia, gás, telefone, esgoto), mão de obra especializada ou não, seguros em geral, garantias, encargos financeiros, riscos, encargos da Legislação Social Trabalhista, Previdenciária, da Infelizmente do Trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de tributos, taxas, emolumentos, multas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, alvarás, licenças, autorização para perfuração de poço, outorga de uso de recursos hídricos, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa dos serviços, bem como o seu lucro, conforme especificações constantes deste projeto básico e edital, sem que caiba, em qualquer caso, qualquer tipo de pleito ao contratante com a alegação de que alguma parcela do custo foi omitida.

3.3.2. Prazo de validade da proposta não inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data da entrega das propostas;

3.3.3. Para as propostas que omitirem o seu prazo de validade, fica estabelecido que este prazo é o estipulado neste Projeto Básico;

3.3.4. Nos preços oferecidos deverão estar inclusas todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA/MA, alvarás, licenças, autorização para perfuração de poço, outorga de uso de recursos hídricos e demais encargos cabíveis e outros;

3.4 Os materiais necessários à instalação integral dos equipamentos a partir da infraestrutura oferecida e que não estejam claramente especificados e cotados na proposta, serão considerados como parte integrante dos serviços de instalação.

3.5 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.6 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.7 *Na presente licitação, as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.*

3.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico (Anexo I) assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.9 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e ou da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.10 O licitante deve inserir, em anexo a Proposta de Preços exigida no **subitem 3.3** deste edital, **CARTA PROPOSTA** com os dados da empresa, descrição do objeto da licitação, o valor total de sua proposta em numeral e por extenso, contendo ainda o prazo de validade, local e data, bem como nome, identidade, cpf profissão e endereço do(s) representante legal da empresa que assinará o contrato, na hipótese de vencedora do certame, juntamente com os seguintes documentos:

- a) Planilha Orçamentária, agrupada por etapas de serviços, contendo nº do item, descrição do serviço, quantidade (obrigatoriamente igual à planilha da Administração), preço unitário, preço total, conforme Planilha Orçamentária da Administração;
- b) Composição de custos unitários de todos os serviços presentes na planilha orçamentária, demonstrando todos o consumo e índices de produtividades dos insumos envolvidos em cada atividade a ser executada;
- c) Cronograma físico-financeiro, baseado no prazo máximo estipulado pela Administração e seus desembolsos mensais;

- d) Composição de BDI de serviços, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual;
- e) Composição de BDI de fornecimento, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual;
- f) Composição de Encargos Sociais;

3.11 Não se admitirá proposta que apresente preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, ou com preços manifestamente inexequíveis, podendo para tanto, exigir-se por ocasião da análise de preços, a demonstração da viabilidade dos mesmos, através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado.

3.12 Nos preços cotados deverão estar inclusos materiais, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços.

3.13 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.14 A Concorrência Eletrônica será realizada em item único, sendo apurado o valor da proposta por meio da tabela denominada Planilha Orçamentária, que deverá ser disponibilizada em formato .docx ou .xlsx, devendo o licitante oferecer proposta na forma indicada.

3.15 Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

3.16 Não será admitida a modificação da proposta pelo licitante que aceitar prorrogar a sua validade.

3.17 Será exigida a garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor previsto, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei nº 14.133/21.

3.18 As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou quaisquer outras condições não previstas no Edital e nos seus anexos.

3.19 Não será admitida a modificação da proposta pelo licitante que aceitar prorrogar a sua validade.

4 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

4.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

4.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

- 4.3** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.
- 4.4** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.5** O lance deverá ser ofertado pelo valor global.
- 4.6** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 4.7** O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.8** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de R\$ 100,00 (cem reais)*.
- 4.9** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 4.10** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 4.11** Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 4.11.1** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 4.11.2** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 4.11.3** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 4.11.4** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 4.11.5** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 4.12** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 4.13** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

4.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

4.15 No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

4.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

4.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.18 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

4.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

4.18.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

4.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

4.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.18.5 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

4.18.6 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

4.18.7 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

4.18.8 O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

4.18.9 É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

4.19 Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5 DA FASE DE JULGAMENTO

5.1 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item [2.2](#) do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.1.1 SICAF e/ou E-FORNECEDOR;

5.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

5.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

5.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

5.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

5.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.4 Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

5.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.7 deste edital.

5.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

5.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.7.1 Contiver vícios insanáveis;

5.7.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;

5.7.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.7.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.7.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.8 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

5.8.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

5.8.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

5.8.1.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

5.9 Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

5.9.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

5.9.2 No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

5.9.3 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

5.10 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.11 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

5.11.1 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES) etc, com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

5.12 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

5.12.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.12.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.13 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6 DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1 Os documentos previstos no Projeto Básico, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF e/ou E-FORNECEDOR.

6.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.2.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.3 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou autenticados por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. (Art. 12 ,IVda Lei Federal nº 14.133/2021), garantido ao Agente de Contratação, quando houver dúvidas da veracidade da documentação apresentada, a realização de diligências.

6.4 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

6.5 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

6.6 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.7 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.8 A habilitação, quando necessário, será verificada por meio do SICAF e/ou E-FORNECEDOR, nos documentos por eles abrangidos.

6.8.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

6.9 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e/ou E-FORNECEDOR e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.9.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

6.10 A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.10.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF e/ou E-FORNECEDOR, serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação/comissão.

6.11 A verificação no SICAF e/ou E-FORNECEDOR ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

6.12 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

6.13 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

6.13.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

6.13.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6.14 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.15 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

6.16 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Para fins de habilitação ao certame, as licitantes, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, que estejam ou não participando na condição de subcontratadas, deverão comprovar possuir os documentos a seguir, independentes de já possuírem ou não o Certificado de Registro Cadastral - CRC:

7.1.1 **Habilitação Jurídica;**

7.1.2 **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista;**

7.1.3 Qualificação Técnica;

7.1.4 Qualificação Econômica e Financeira.

7.2 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico- financeira, poderá ser substituída pelo **registro cadastral no SICAF ou cadastro de fornecedores – CADFOR (e-fornecedor)**.

7.2.1 É dever da licitante encaminhar a documentação de habilitação exigida pelo Edital e que não esteja abrangida pelo CADFOR/MA e/ou SICAF, em conjunto com a apresentação da proposta nos documentos de habilitação.

7.2.2 É dever da licitante atualizar previamente a documentação constante do CADFOR/MA e/ou SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública e, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta nos documentos de habilitação, a respectiva documentação atualizada.

7.2.3 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.3 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021:

7.4 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.4.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.4.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.4.3 Microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.4.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.4.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

7.4.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.4.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

7.4.7 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

7.4.8 Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

7.4.9 Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

7.4.10 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.4.11 A demonstração da legitimidade do signatário da proposta se dará mediante apresentação da seguinte documentação:

7.4.12 No caso de Procurador:

7.4.12.1 Instrumento de mandato público, ou;

7.4.12.2 Instrumento de mandato particular, assinado pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida em Cartório ou assinatura digital, que possa ser verificada sua autenticidade, conforme Art. 12 da Lei 14.133/21, juntamente com:

7.4.12.2.1 Documento de constituição da empresa e alterações, onde se verifique que o sócio subscritor possui legitimidade para outorgar a procuração referida.

7.4.12.2.1.1 Célula de Identidade/RG e CPF do procurador.

7.4.13 No caso de sócio-gerente:

7.4.13.1 Documento de constituição da empresa e alterações, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações decorrentes de tal investidura.

7.5 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

7.5.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.5.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos

tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.5.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS (CRF);

7.5.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII- Ada Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.5.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto ora licitado;

7.5.6 Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

7.5.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.5.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.6 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

7.6.1 Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data **não excedente a 90 (noventa) dias**, consecutivos anteriores a data de apresentação da documentação de habilitação, **salvo se a mesma trouxer consignado o seu prazo de validade.**

7.6.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo ainda comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

7.6.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, acompanhados pelos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário ou do próprio Livro Diário e Notas Explicativas, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando **encerrado há mais de 3 (três)**

meses da data de apresentação da proposta, comprovando índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC, e Solvência Geral – SG superiores a 1 (um);

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

7.6.2.1. Os índices de que trata o subitem anterior serão calculados e apresentados pelo Licitante, **devidamente confirmados pelo responsável por sua contabilidade**, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade, por meio de declaração expedida por profissional contábil que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

7.6.2.2. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 12,5% (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

7.6.2.3. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta; (Acórdão TCU n.º 1214/2013-Plenário).

7.6.3. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo I, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita nos subitens anteriores, observados os seguintes requisitos: (Acórdão TCU n.º 1214/2013-Plenário)

- a) A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, relativa ao último exercício social; e
- b) Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas;

7.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.7.1. A Qualificação técnica será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

7.7.1.1. CERTIFICADO DE REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA – CREA ou no conselho de arquitetura e urbanismo – cau da região da sede da empresa;

7.7.1.2. Para atendimento à qualificação técnico-operacional (empresa): apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica Operacional, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, expedidas em nome do responsável técnico a ela vinculada no período da execução dos serviços, que comprove que a licitante tenha executado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação, cujas parcelas de maior relevância e de valor significativo são:

ITEM	ÀS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA E VALOR SIGNIFICATIVO DO OBJETO DA LICITAÇÃO	UNID.	QUANT.
1	EXECUÇÃO DE ESTRUTURA DE GALPÃO PRÉ-MOLDADO	M2	252,00
2	PISO EM CONCRETO ARMADO	M2	359,00
3	ALVENARIA DE VEDAÇÃO	M2	87,47

7.7.1.2.1. Será aceito o somatório de atestados para demonstração da capacidade técnico-operacional da LICITANTE, desde que estes, no conjunto, comprovem a execução dos serviços especificados na tabela acima das parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto de licitação.

7.7.1.2.2. Para atendimento à qualificação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, profissional (is) de nível superior ou outro(s) reconhecido(s) pela entidade competente, detentor (es) de atestado(s) de responsabilidade técnica (ART), acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional (is) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação, cujas parcelas de maior relevância e de valor significativo são:

1	EXECUÇÃO DE ESTRUTURA DE GALPÃO PRÉ-MOLDADO
2	PISO EM CONCRETO ARMADO
3	ALVENARIA DE VEDAÇÃO

7.7.1.2.3. A comprovação do vínculo profissional do responsável técnico com a licitante deve-se admitir a apresentação de cópia da Carteira de Trabalho (CTPS), contrato social da licitante, contrato de prestação de serviço ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência deste. (ACÓRDÃO Nº. 1447/2015/TCU - Plenário);

7.7.1.2.4. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do Ato Constitutivo da mesma ou Certidão da entidade competente, devidamente atualizados.

7.7.1.2.5. É vedada a indicação de um mesmo responsável técnico por mais de uma empresa proponente, fato este que inabilitará todas as envolvidas.

7.7.1.3. DECLARAÇÃO EXPRESSA DA LICITANTE, EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA, assinada pelo representante legal, devidamente identificado, informando que, no ato da contratação, disponibilizará os equipamentos, instalações e materiais necessários e suficientes para utilização durante a execução do contrato, e que os mesmos encontram-se em condições de produção plena, obrigando-se a empresa vencedora a substituir imediatamente qualquer equipamento que não apresente rendimento satisfatório e sem que tal substituição represente qualquer ônus para a contratante.

7.7.1.3.1. As instalações e os equipamentos necessários à execução das obras constantes do Projeto de engenharia estarão sujeitos à vistoria "in loco" pela UEMA, por ocasião da contratação e sempre que necessário, a exclusivo critério da CONTRATANTE.

7.7.1.4. DECLARAÇÃO FORMAL E EXPRESSA DO LICITANTE INDICANDO O RESPONSÁVEL TÉCNICO, CPF, número do registro no CREA ou CAU da região competente – que se responsabilizará (ao) pela execução dos serviços. O nome do responsável técnico indicado deverá ser o mesmo que constar dos Atestados de Responsabilidade Técnica ou Certidão de Acervo Técnico apresentados para qualificação técnica profissional, obrigando-se a permanecer no canteiro de obras na carga horária mensal estipulada na planilha orçamentária e a respectiva assinatura do diário de obras.

7.7.1.5 DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DO LOCAL DA OBRA, constando que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para qualquer questionamento futuro que ensejem avenças técnicas ou financeira com a UEMA, nos termos do ***subitem 2.23.6 deste edital.***

7.8 OUTROS DOCUMENTOS

7.8.1. Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, devidamente atualizada, para empresas com sede e/ou filial no Estado do Maranhão, de acordo com Art. 1º do Decreto Estadual nº 21.040/05.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. O percentual máximo do objeto a ser subcontratado não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do total licitado.

8.2. As empresas vencedoras, que não forem enquadradas como ME, MEI e EPP, deverão subcontratar de 10% a 25% (dez a vinte e cinco por cento), considerando o valor total licitado, atendendo assim o disposto no art. 8º, inciso I, da Lei Estadual nº 10.403 de 29 de dezembro de 2015.

8.2.1. É vedada a subcontratação dos serviços de "EXECUÇÃO DE ESTRUTURA DE GALPÃO PRÉ-MOLDADO", "PISO EM CONCRETO ARMADO" e "ALVENARIA DE VEDAÇÃO" dispostos no **subitem 7.7.1.2 deste edital**, cujas parcelas definidas são de maior relevância e de valor significativo do objeto da licitação.

8.2.2. É vedada a subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando o fornecimento estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

8.3. As Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais - MEI a serem subcontratadas deverão estar indicadas e qualificadas pelos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores, em conformidade com o art. 8º, inciso II, da Lei Estadual nº 10.403/2015.

8.4. No momento da Habilitação, a empresa licitante deverá apresentar, juntamente com a sua, a documentação da Microempresa - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP ou Microempreendedor Individual - MEI exigida no edital, inclusive a regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais subcontratados, sendo de sua responsabilidade a atualização da referida documentação durante a vigência contratual, sob pena de rescisão, conforme previsto no art. 8º, inciso III, da Lei Estadual nº 10.403/2015.

8.4.1. A empresa licitante deverá apresentar da empresa indicada a ser subcontratada toda documentação exigida para a habilitação no **ITEM 7. deste edital** (habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e outros documentos). Sendo da "QUALIFICAÇÃO TÉCNICA" exigida apenas comprovação proporcional ao serviço a ser prestado pela subcontratada, que deverá ser indicado.

8.4.2. As empresas ou profissionais subcontratados deverão ser especializadas e estar devidamente registrados no CREA, com responsável técnico capacitado a executar os serviços especificados na subcontratação.

8.4.3. As declarações e outros documentos julgados necessários à habilitação, produzidos pelo próprio licitante, deverão conter data, identificação e assinatura do titular da empresa ou do seu representante legal.

8.5. É de exclusiva responsabilidade das licitantes a juntada de todos os documentos necessários à habilitação.

8.6. A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos do processo administrativo.

8.7. A empresa contratada deverá se comprometer a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada, conforme previsto no art. 8º, inciso IV, da Lei Estadual nº 10.403/2015;

8.8. Caso seja comprovado que a empresa subcontratada deixe de honrar com seu compromisso contratual em decorrência de imperícia, negligência, má gestão ou em razão de outra prática danosa punida pela legislação aplicada à matéria, a empresa, independente das demais sanções civis e criminais que se fizerem requeridas, será declarada inidônea e impedida de participar diretamente ou como subcontratada de outros certames licitatórios no âmbito da Administração Pública Estadual, nos termos da lei;

8.9. A empresa contratada deverá se responsabilizar pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação;

9 DOS RECURSOS

9.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.

9.3.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4 Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo,

encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.compras.ma.gov.br.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1 A LICITANTE ou a CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

10.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato

10.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

10.1.11 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei anticorrupção).

10.2. A LICITANTE ou a CONTRATADA que cometer qualquer das infrações administrativas acima previstas será responsabilizada com as seguintes sanções:

I - Advertência;

II – Multa:

- a. **Moratória** - o atraso na execução do objeto contratado, sem motivação aceita pelo CONTRATANTE, ensejará a aplicação de multa diária no valor correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento), calculada sobre o valor total do Contrato até

o limite máximo de 2% (dois por cento), ou seja, por 20 dias. O atraso superior a esse prazo poderá ensejar a extinção do contrato;

- b. **Moratória** – caso o atraso seja superior a 20 dias, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- c. **Moratória** – o atraso na apresentação da garantia contratual possibilitará a aplicação da multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato, até o limite máximo de 2% (dois por cento), o que pode ocasionar a extinção do Contrato.
- d. **Compensatória** – a conduta ilícita pela licitante que tenha durante o certame ensejará a aplicação de multa no percentual de 10% (dez por cento), do valor da proposta apresentada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste edital;
- e. **Compensatória** – a recusa ou o não comparecimento da adjudicatária em assinar o contrato, quando regularmente notificada pelo CONTRATANTE dentro do prazo de validade de sua proposta ensejará o pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Edital; e
- f. **Compensatória** – a inexecução total do objeto contratado possibilitará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

III - Impedimento de licitar e contratar; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. As sanções previstas nos subitens I, III e IV do item 10.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem II da mesma cláusula.

10.5. Da aplicação das sanções previstas nos incisos do I, II e III do item 10.2 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.5.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Da aplicação da sanção prevista no subitem IV do item 18.2 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.8. Além da multa prevista no subitem II do item 10.2, pelo descumprimento das obrigações contratuais ao CONTRATANTE aplicará multas conforme a gradação estabelecida nas tabelas seguintes:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% sobre o valor mensal do contrato
02	0,4% sobre o valor mensal do contrato
03	0,8% sobre o valor mensal do contrato
04	1,6% sobre o valor mensal do contrato
05	3,2% sobre o valor mensal do contrato
06	4,0% sobre o valor mensal do contrato

INFRAÇÃO (LISTA EXEMPLIFICATIVA)		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência	06
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia.	06
03	Manter empregado sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
04	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	02

10.8.1. Para os itens a seguir, deixar de:

INFRAÇÃO (LISTA EXEMPLIFICATIVA)		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
05	Zelar pelas instalações utilizadas, por item e por dia	03
06	Cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência.	02
07	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia	01
08	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por dia e por ocorrência	06
09	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	02
10	Cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	01
11	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	02

10.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.10. Comete falta grave, podendo ensejar a extinção unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021, aquele que:

10.10.1. não promover o recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS exigíveis até o momento da apresentação da fatura, após o prazo de 15 (quinze) dias da solicitação do CONTRATANTE.

10.11. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura, da garantia, ou do crédito existente do CONTRATANTE em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao do crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

10.12. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, se for o caso, cobrada judicialmente, na forma da lei.

10.13. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONTRATANTE.

10.14. Decorridos 01 (um) mês sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua extinção.

10.15. Também ficam sujeitas às penalidades previstas, a CONTRATADA que:

10.15.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.15.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

10.15.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

10.16. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.17. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de declaração de inidoneidade, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas em contrato e demais cominações legais.

10.18. A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

10.19. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

10.20. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

10.21. Se a multa aplicada for superior ao valor da Garantia prestada, além da perda desta, a empresa responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrada judicialmente.

10.22. Caberá ao Gestor do Contrato ou, não tendo sido esse designado, a Universidade Estadual do Maranhão – UEMA, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

10.23. As penalidades somente poderão ser relevadas, caso sejam apresentadas justificativas, por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis, a critério da autoridade competente.

10.24. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se à comunicação escrita à CONTRATADA no Diário Oficial do Estado-DOE (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelo seguinte meio:* licitacao.salic@sead.ma.gov.br, **com cópia para "licitacao.pe@uema.br"** .

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DO TERMO DE CONTRATO

12.1. Homologado o resultado desta Concorrência a UEMA poderá convocar o licitante vencedor para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o instrumento Contratual, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento e na Lei 14.133/2021.

12.2. O prazo para a assinatura do Contrato estabelecido no subitem **12.1.** poderá ser prorrogado por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela UEMA.

12.3. O contrato deverá ser assinado por representante do licitante vencedor, devidamente habilitado.

12.4. A contratação fica condicionada à consulta prévia pela Universidade Estadual do Maranhão - UEMA ao Cadastro Estadual de Inadimplentes – CEI, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690/1996.

12.5. No ato da assinatura do Contrato a licitante **estabelecida no Maranhão** deverá apresentar Certidão Negativa de Débito com a CAEMA, conforme Decreto Estadual nº 21.178/2005.

12.6. Constam das cláusulas da Minuta do Contrato, **ANEXO IX deste edital**, as condições e os demais elementos necessários à execução do seu objeto, tais como; valor, prazos, pagamento, recebimento do objeto, fiscalização, gestão do contrato, responsabilidade das partes, sanções e demais condições relacionadas com o objeto da contratação.

13. DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO

13.1. Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as partes devem declarar conhecer e concordar integralmente com o estabelecido na Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, e se comprometem a observar e a fazer observar, inclusive por seus subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2. Sendo assim, na execução do contrato oriundo deste procedimento, será vedado à requisitante e ao contratado e/ou ao empregado, preposto e/ou gestor:

- a) Ao longo da vigência do ajuste e após, prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, ou a quem quer que seja;
- b) Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2013;
- c) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o Contrato;
- d) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- e) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato;

f) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

g) De qualquer maneira fraudar o Contrato decorrente desta licitação, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 e alterações ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

13.3. Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados, a CONTRATANTE poderá notificar a CONTRATADA e exigir que essa tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.

13.4. Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa, provando que, quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupções, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

13.5. Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério, independentemente das sanções aplicáveis à conduta, proceder à imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades devidas.

14.DO PAGAMENTO

14.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Projeto Básico e na Minuta de Contrato, anexos a este Edital.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária abaixo declinada.

15.1.1. UNIDADE GESTORA: 240201-UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO – UEMA;

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24201-UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO – UEMA;

FUNÇÃO: 12; **SUBFUNÇÃO:** 364 **PROGRAMA:** 177; **AÇÃO:** 2118; **SUBAÇÃO:** 20526;

NATUREZA DA DESPESA: 44905182; **FONTE:** 3570917053/5500917053.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

- 16.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 16.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 16.8.** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.
- 16.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 16.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 16.11.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.compras.ma.gov.br.
- 16.12.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I–PROJETO BÁSICO e seu ANEXO:

ANEXO II–PLANILHA DE LICITAÇÃO

ANEXO III–MODELO CARTA PROPOSTA

ANEXO IV-PROJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA (QR Code/Link)

ANEXO V-MEMORIAL DESCRITIVO (QR Code/Link)

ANEXO VI-PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E OUTROS (QR Code/Link)

ANEXO VII-REGISTRO E ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (QR Code/Link)

ANEXO VIII-DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL (QR Code/Link)

ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO

São Luís – MA, 29 de outubro de 2024.

ALINE PINHEIRO VASCONCELOS
Secretária Adjunta de Licitações e Compras Estratégicas



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2024-SALIC/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2024 – UEMA**

ANEXO I

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO – UEMA

PROJETO BÁSICO:

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE
AMPLIAÇÃO COM A CONSTRUÇÃO DE DOIS GALPÕES NA FAZENDA ESCOLA DE SÃO
LUÍS, NO CAMPUS UNIVERSITÁRIO PAULO VI.**

**São Luís – MA
2024**



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC

1. DO OBJETO

1.1 Este Projeto Básico tem por objeto a contratação de empresa para execução da obra de ampliação com a construção de dois galpões na Fazenda Escola São Luís, no Campus Universitário Paulo VI.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O procedimento licitatório obedecerá a Lei nº. 14.133/21 e alterações posteriores.

3. DA LOCALIZAÇÃO

3.1. A Fazenda Escola São Luís se situa na Cidade Universitária Paulo VI, na Avenida Lourenço Vieira da Silva, São Cristóvão, na cidade de São Luís, MA.



4. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

4.1. Este projeto contempla a construção de 02 (dois) novos Galpões em estrutura pré-fabricada de concreto com cobertura em telha de fibrocimento com inclinação de 10%, no terreno da Fazenda Escola de São Luís, no Campus Paulo VI da Universidade Estadual do Maranhão.

4.2. Cada galpão contempla uma área de 252,00 m², sendo um deles coberto, mas sem paredes de fechamento (alojar equipamentos agrícolas) e o outro fechado destinado ao uso de almoxarifado, onde serão armazenados inseticidas, herbicidas, ferramentas e fertilizantes químicos e naturais.

5. DA JUSTIFICATIVA

5.1. A ampliação das instalações para alojar máquinas e insumos da Fazenda Escola de São Luís torna-se necessária para garantir a durabilidade e vida útil dos equipamentos ao proteger das intempéries e facilitar os trabalhos relativos a correta manutenção de tratores e implementos, bem como garantir um local adequado para a recepção e armazenamento de

demais insumos de uso agrícola como adubos, defensivos, ferramentas, motores estacionários etc.

6. DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. Adotou-se **o regime de execução de empreitada por preço global**, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/21, em seu art. 46.

7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

7.1. Os serviços contratados deverão ser iniciados em até 10 (dez) dias, a partir do recebimento da ordem de serviço pela CONTRATADA. O prazo de execução é de 120 (cento e vinte) dias corridos do início da execução.

7.2. O prazo de vigência do contrato será de 300 (trezentos) dias corridos a contar da data da assinatura do contrato, observado o disposto no Art. 111 da Lei nº. 14.133/21.

8. DO CRONOGRAMA

8.1. O CONTRATADO deverá fazer seu próprio planejamento, levando em conta a produtividade de suas máquinas, equipamentos e mão-de-obra, observando, contudo, o prazo aqui estipulado. Este planejamento deverá considerar a estratégia de ataque para o cumprimento dos prazos, levando em consideração a possibilidade de ocorrência de chuvas, o *lead time* dos fornecedores, dentre outros fatores intervenientes. Como resultado deste planejamento a CONTRATADA deverá fornecer cronograma FÍSICO-FINANCEIRO, seguindo as descrições dos serviços da planilha orçamentária para ser aprovado pela fiscalização em até 10 dias corridos do recebimento da ordem de Serviço.

9. DO PREÇO ESTIMADO

9.1. O valor global estimado para realização do objeto é de **R\$ 647.389,48** (seiscentos e quarenta sete mil, trezentos e oitenta e nove reais e quarenta e oito centavos)

9.2. Os orçamentos foram baseados em quantitativos levantados constantes dos projetos e com os preços do SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), que é a tabela de referência pública nacional de orçamentos de obras em geral, mantida pela Caixa Econômica Federal e pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que informa os custos e índices da Construção Civil no Brasil. Quando não encontrado, utilizou-se preços de referências públicas regionais ou por meio de pesquisa de mercado.

9.3. Na impossibilidade de se utilizar as fontes e tabelas de preços citadas acima foram criadas composições próprias, utilizando o processo de comparação de serviços, materiais e insumos, sempre observando, inicialmente, os preços dos insumos do SINAPI, e na ausência destes, os preços praticados no mercado local, por intermédio de comprovação por meio de documentos fiscais ou orçamentos prévios.

9.4. Desta forma, todas as composições de custos unitários já deverão estar com os encargos convencionais e os complementares embutidos no custo unitário da mão de obra.

9.5. Segundo a Lei nº 14.288/2021, as empresas do setor de construção civil poderão optar por recolher a chamada Contribuição Previdenciária sobre a Renda Bruta (CPRB), à alíquota de 4,5% (quatro e meio por cento), ao invés das contribuições destinadas à Seguridade Social (20%) incidentes sobre as remunerações pagas a seus empregados - é a chamada "desoneração da folha de pagamento".

9.6. Por se tratar de uma obra de edificação com estrutura pré-moldada onde o custo com mão de obra apresenta representatividade reduzida sobre o custo total do empreendimento, quando comparada às obras de edificações com estrutura moldada *in loco*, esta administração adotou **os custos de referência sem desoneração, incluindo as contribuições destinadas**



à **Seguridade Social (20%) incidentes sobre as remunerações pagas a seus empregados excluindo do BDI referencial o percentual de 4,5% da CPRB, totalizando, assim o valor de 20,35%.**

10. DAS PROPOSTAS

10.1. A PROPOSTA DE PREÇOS, a qual será apresentada em uma via, na língua portuguesa, datilografada ou impressa, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, em papel timbrado da empresa proponente, devidamente carimbada e assinada pelo representante legal da licitante na última página e rubricadas nas demais, devendo ser elaborada obrigatoriamente **de acordo com as especificações técnicas e condições estabelecidas no Projeto Básico e Edital bem como especificações dos fabricantes, normas técnicas pertinentes e conter ainda as seguintes indicações:**

10.2. A proposta deverá conter preço unitário e total fixo e irrevogável, em moeda corrente nacional, com todos os custos incidentes, tais como: materiais, equipamentos, ferramentas, fretes, transportes, carga, descarga, armazenagem, vigilância, logística, manutenção, conservação, instalação, supervisão, gerenciamento, operação, processamento, tratamento, combustíveis, anotações de responsabilidade técnica (ARTs), todo o controle tecnológico dos materiais e serviços exigidos pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), emissão de laudos, certificação, comissionamento, plotagens e impressões, despesas junto a concessionárias públicas (água, energia, gás, telefone, esgoto), mão de obra especializada ou não, seguros em geral, garantias, encargos financeiros, riscos, encargos da Legislação Social Trabalhista, Previdenciária, da Infelizmente do Trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de tributos, taxas, emolumentos, multas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, alvarás, licenças, autorização para perfuração de poço, outorga de uso de recursos hídricos, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa dos serviços, bem como o seu lucro, conforme especificações constantes deste projeto básico e edital, sem que caiba, em qualquer caso, qualquer tipo de pleito ao contratante com a alegação de que alguma parcela do custo foi omitida.

10.3. Os materiais necessários à instalação integral dos equipamentos a partir da infraestrutura oferecida e que não estejam claramente especificados e cotados na proposta, serão considerados como parte integrante dos serviços de instalação.

10.4. Prazo de validade da proposta não inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data da entrega das propostas;

10.5. Para as propostas que omitirem o seu prazo de validade, fica estabelecido que este prazo é o estipulado neste Projeto Básico;

10.6. Nos preços oferecidos deverão estar inclusas todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA/MA, alvarás, licenças, autorização para perfuração de poço, outorga de uso de recursos hídricos e demais encargos cabíveis e outros;

10.7. O licitante deverá apresentar **CARTA PROPOSTA** com os dados da empresa, descrição do objeto da licitação, o valor total de sua proposta em numeral e por extenso, contendo ainda o prazo de validade, local e data, bem como nome, identidade, CPF profissão e endereço do(s) representante legal da empresa que assinará o Contrato, na hipótese de vencedora do certame, juntamente com os seguintes documentos:

a) Planilha Orçamentária, agrupada por etapas de serviços, contendo nº do item, descrição do serviço, quantidade (obrigatoriamente igual à planilha da Administração), preço unitário, preço total, conforme Planilha Orçamentária da Administração;



b) Composição de custos unitários de todos os serviços presentes na planilha orçamentária, demonstrando todos o consumo e índices de produtividades dos insumos envolvidos em cada atividade a ser executada;

c) Cronograma físico-financeiro, baseado no prazo máximo estipulado pela Administração e seus desembolsos mensais;

d) Composição de BDI de serviços, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual;

e) Composição de BDI de fornecimento, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual;

f) Composição de Encargos Sociais;

10.8. Não se admitirá proposta que apresente preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, ou com preços manifestamente inexequíveis, podendo para tanto, exigir-se por ocasião da análise de preços, a demonstração da viabilidade dos mesmos, através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado.

10.9. Nos preços cotados deverão estar inclusos materiais, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços.

10.10. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.11. A Concorrência Eletrônica será realizada em item único, sendo apurado o valor da proposta por meio da tabela denominada Planilha Orçamentária, que deverá ser disponibilizada em formato .docx ou .xlsx, devendo o licitante oferecer proposta na forma indicada.

10.12. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

10.13. Não será admitida a modificação da proposta pelo licitante que aceitar prorrogar a sua validade.

10.14. Será exigida a garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor previsto, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei nº 14.133/21.

10.15. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou quaisquer outras condições não previstas no Edital e nos seus anexos.

10.16. Não será admitida a modificação da proposta pelo licitante que aceitar prorrogar a sua validade.

11. DAS VISTORIAS

11.1. A(s) licitante(s) poderá(ão) avaliar as condições físicas da obra, sanando todas as dúvidas e demais questionamentos sobre os quantitativos no local, antes de fornecer a proposta dentro do prazo legal

11.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

11.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria

11.4. Lembrando que o traslado do empreiteiro entre a prefeitura e o local de visita será feita em seu veículo particular, enquanto o responsável pelo acompanhamento irá a veículo oficial

11.5. O prazo para vistoria iniciar-se-á no 1º dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública, devendo ser previamente agendada diretamente com a Pró-Reitoria de Infraestrutura da Universidade Estadual do Maranhão

11.6. O licitante examinará as interferências por ventura existentes na área onde serão realizados os serviços, atestando, por meio de Declaração de Conhecimento das Condições do Local da Obra, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para qualquer questionamento futuros que ensejem avenças técnicas ou financeira com a UEMA. **Conferindo os serviços e respectivos quantitativos para compor o seu preço, analisando todas as dificuldades para a execução dos mesmos.**

11.7. Apresentação da Declaração de que foram obtidas todas as informações julgadas necessárias para a elaboração da proposta, sendo entregue pela proponente quando da apresentação da habilitação técnica.

11.8. Caso a(s) licitante(s) opte(m) pela dispensa da vistoria, deverão apresentar a declaração formal pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação (dispensando a vistoria). Não será admitida qualquer alegação de desconhecimento total ou parcial dos serviços após a licitação.

12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. Certificado de Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU da região da Sede da Empresa;

12.2. Para atendimento à qualificação técnico-operacional (empresa): apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica Operacional, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, expedidas em nome do responsável técnico a ela vinculada no período da execução dos serviços, que comprove que a licitante tenha executado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação, cujas parcelas de maior relevância e de valor significativo são:

ITEM	ÀS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA E VALOR SIGNIFICATIVO DO OBJETO DA LICITAÇÃO	UNID.	QUANT.
1	EXECUÇÃO DE ESTRUTURA DE GALPÃO PRÉ-MOLDADO	M2	252,00
2	PISO EM CONCRETO ARMADO	M2	359,00
3	ALVENARIA DE VEDAÇÃO	M2	87,47

12.3. Será aceito o somatório de atestados para demonstração da capacidade técnico-operacional da LICITANTE, desde que estes, no conjunto, comprovem a execução dos serviços especificados na tabela acima das parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto de licitação.

12.4. Para atendimento à qualificação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, profissional (is) de nível superior ou outro(s) reconhecido(s) pela entidade competente, detentor (es) de atestado(s) de

responsabilidade técnica (ART), acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional (is) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação, cujas parcelas de maior relevância e de valor significativo são:

1	EXECUÇÃO DE ESTRUTURA DE GALPÃO PRÉ-MOLDADO
2	PISO EM CONCRETO ARMADO
3	ALVENARIA DE VEDAÇÃO

12.4.1. A comprovação do vínculo profissional do responsável técnico com a licitante deve-se admitir a apresentação de cópia da Carteira de Trabalho (CTPS), contrato social da licitante, contrato de prestação de serviço ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência deste. (ACÓRDÃO Nº. 1447/2015/TCU - Plenário);

12.4.2. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do Ato Constitutivo da mesma ou Certidão da entidade competente, devidamente atualizados.

12.4.3. É vedada a indicação de um mesmo responsável técnico por mais de uma empresa proponente, fato este que inabilitará todas as envolvidas.

12.5. Declaração expressa da licitante, em papel timbrado da empresa, assinada pelo representante legal, devidamente identificado, informando que, no ato da contratação, disponibilizará os equipamentos, instalações e materiais necessários e suficientes para utilização durante a execução do Contrato, e que os mesmos encontram-se em condições de produção plena, obrigando-se a empresa vencedora a substituir imediatamente qualquer equipamento que não apresente rendimento satisfatório e sem que tal substituição represente qualquer ônus para a CONTRATANTE.

12.6. As instalações e os equipamentos necessários à execução das obras constantes do Projeto de engenharia estarão sujeitos à vistoria “in loco” pela UEMA, por ocasião da contratação e sempre que necessário, a exclusivo critério da CONTRATANTE.

12.7. **DECLARAÇÃO FORMAL E EXPRESSA DO LICITANTE INDICANDO O RESPONSÁVEL TÉCNICO**, CPF, número do registro no CREA ou CAU da região competente – que se responsabilizará (ao) pela execução dos serviços. O nome do responsável técnico indicado deverá ser o mesmo que constar dos Atestados de Responsabilidade Técnica ou Certidão de Acervo Técnico apresentados para qualificação técnica profissional, obrigando-se a permanecer no canteiro de obras na carga horária mensal estipulada na planilha orçamentária e a respectiva assinatura do diário de obras.

13. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.1. Como Qualificação Econômico-Financeira, a empresa deverá apresentar:

13.1.1. **Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data **não excedente a 90 (noventa) dias**, consecutivos anteriores a data de apresentação da documentação de habilitação, **salvo se a mesma trouxer consignado o seu prazo de validade**.

13.1.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente,

na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo ainda comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

13.1.3. **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social**, acompanhados pelos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário ou do próprio Livro Diário e Notas Explicativas, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando **encerrado há mais de 3 (três) meses** da data de apresentação da proposta, comprovando índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC, e Solvência Geral – SG superiores a 1 (um);

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

13.1.4. Os índices de que trata o subitem anterior serão calculados e apresentados pelo Licitante, **devidamente confirmados pelo responsável por sua contabilidade**, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade, por meio de declaração expedida por profissional contábil que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

13.1.5. **Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 12,5% (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento) do valor estimado da contratação**, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

13.1.6. **Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta; (Acórdão TCU n.º 1214/2013-Plenário).

13.1.7. **Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos**, conforme modelo constante do Anexo I, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita nos subitens anteriores, observados os seguintes requisitos: (Acórdão TCU n.º 1214/2013-Plenário)

- a) A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, relativa ao último exercício social; e
- b) Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas;

14. DA RESPONSABILIDADE LEGAL/FISCAL

14.1. A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais (inclusive todos os regulamentos, normas, instruções e diretrizes) que lhe forem aplicáveis e necessárias ao seu funcionamento como empresa.



14.2. As despesas de Contrato, Seguros, Leis Sociais, ISS, e outras que incidirem sobre os serviços e seu pessoal, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

14.3. Toda a equipe de trabalho deverá estar vinculada à CONTRATADA pela CLT, não se admitindo trabalhadores em condições ilegais.

14.4. Toda a equipe de trabalho deverá estar equipada com ferramentas compatíveis com a tarefa além de fardamento, sapatos, capacete e outros utensílios de segurança quando necessário. Sendo todos os funcionários devidamente identificados.

14.5. Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a indenização de quaisquer acidentes de trabalho, resultante da execução das obras e serviços contratados. Será também de sua responsabilidade a eventual destruição ou danificação, por terceiros, dos serviços executados, até a aceitação definitiva da mesma, bem como as indenizações que possam vir a ser devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos em via pública.

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A CONTRATANTE fiscalizará a execução da obra através de uma Equipe de Fiscalização por ela dimensionada e nomeada para tal fim, mantendo no canteiro de obras os profissionais que forem necessários, todos devidamente credenciados junto à CONTRATADA e sempre adiante designados por FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercer, em nome da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização das obras e serviços contratados, até a conclusão e fiel cumprimento do CONTRATO de empreitada celebrado entre as partes.

15.2. À FISCALIZAÇÃO fica assegurado o direito de:

- a) Exigir o cumprimento de todas as disposições firmadas nos documentos contratuais;
- b) Examinar todos os materiais recebidos na obra antes de sua utilização e decidir sobre a aceitação ou rejeição dos mesmos, consignando oficialmente no livro de ocorrências ou diário de obras, a decisão tomada;
- c) Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou que não tenha sido especificado e estipular o prazo para sua retirada da obra;
- d) Solicitar imediata retirada da obra de Engenheiros, Mestres ou qualquer elemento que venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica, não podendo tal providência implicar em modificações de prazo ou de condições contratuais previamente estabelecidas e pactuadas entre as partes.

15.3. A FISCALIZAÇÃO deverá ser notificada ou cientificada da entrada no canteiro de obras, de qualquer equipamento, material, pessoal, insumo etc., a ser utilizado na execução do objeto contratado. Esse procedimento deverá ser feito oficialmente através do Livro Diário de Obras, o qual deverá ser mantido atualizado diariamente, pela CONTRATADA e pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE.

15.4. A retirada de qualquer material não rejeitado do canteiro de obras só será permitida após a prévia anuência da FISCALIZAÇÃO no Diário de Obras.

15.5. Todas as comunicações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, ou vice-versa, correspondentes às obras e serviços, serão transmitidas por escrito no Diário de Obras, em 03 (três) vias, pelo titular da firma ou Engenheiro Residente, da parte da CONTRATADA e por Engenheiro Fiscal, da parte da CONTRATANTE. O referido livro de ocorrências, ou Diário de Obras, deverá ser adquirido pela CONTRATADA e mantido por ela atualizado diariamente no escritório das obras, devendo ter todas as suas páginas numeradas em ordem crescente de números naturais, a partir da página 01 (um), até a última página.

15.6. É de competência da CONTRATADA registrar no Diário de Obras todas as ocorrências diárias, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução, devendo a FISCALIZAÇÃO, neste mesmo Diário, confirmar ou retificar o registro lançado pela Empresa



CONTRATADA. Caso o Diário de Obras não seja preenchido no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a FISCALIZAÇÃO poderá fazer o registro que achar conveniente e destacar imediatamente a primeira via das páginas utilizadas para tal consignação, ficando a empreiteira CONTRATADA ciente dos registros efetivados pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, bem como solicitada a manter doravante, o livro devidamente atualizado, objetivando facilitar o diálogo entre as partes.

15.7. Todos os detalhes de execução de serviços constantes dos desenhos e não mencionados nas Especificações, assim como todos os detalhes de execução de serviços mencionados nas Especificações e que não constarem dos desenhos, serão interpretados como parte integrante dos Projetos e, conseqüentemente, obrigação contratual a ser cumprida.

15.8. Todas as dúvidas, porventura existentes, quanto aos elementos técnicos de qualquer natureza, deverão ser sanadas ou esclarecidas junto à FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, por escrito, cabendo à CONTRATADA aguardar a devida deliberação para prosseguir nas atividades daí decorrentes, sem, contudo, comprometer o andamento e o prazo da obra.

15.9. A presença da FISCALIZAÇÃO na obra não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA e de seus prepostos.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O suprimento de água, energia e telefone para todos os fins, bem como o afastamento e disposição final de águas residuais e metralhas serão de responsabilidade da contratada. O abastecimento de água ao canteiro será efetuado, obrigatoriamente, sem interrupção, mesmo que o CONSTRUTOR tenha que se valer de caminhão pipa. A ligação de energia elétrica ao canteiro obedecerá, rigorosamente, as prescrições da concessionária local. Os ramais e sub-ramais internos serão executados com condutores isolados por camada termoplástica, corretamente dimensionada para atender as respectivas demandas dos pontos de utilização. As emendas de fios e cabos serão executadas com conectores apropriados e guarnecidos com fita isolante, não sendo admitidos fios desencapados. Todos os circuitos serão dotados de disjuntores termomagnéticos.

16.2. Cada máquina e equipamento receberão proteção individual, de acordo com respectiva potência por disjuntor termomagnético, fixado próximo ao local de operação.

16.3. Serão removidos todos os materiais imprestáveis e entulhos que se encontrem no terreno e na edificação, devendo permanecer contêiner no canteiro de obra.

16.4. Em hipótese alguma o CONSTRUTOR poderá remover quaisquer materiais sem a autorização por escrito no livro de obras. Tal autorização só terá validade quando emitida pela FISCALIZAÇÃO.

16.5. Deverá ser prevista a limpeza e remoção dos entulhos de obra ao longo de todo o tempo de serviço, mantendo assim a obra limpa e segura conforme as recomendações em Norma (NR18).

16.6. O canteiro de obras poderá ser locado ou construído com metodologia de execução apropriada pela contratada com qualidade equivalente ou superior a prevista na planilha orçamentária.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado parceladamente, de acordo com o percentual dos serviços previstos no Cronograma Físico-Financeiro e executados pela CONTRATADA, definidos no Boletim de Medição, devidamente atestados pela FISCALIZAÇÃO.

17.2. Serão utilizados os critérios de medição em conformidade com a planilha orçamentária deste Projeto Básico, exceto os itens constantes dos custos administrativos que serão medidos em percentual equivalente ao total de serviços efetivamente executados no período, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União em seu acórdão Nº 3.103/2010 – Plenário.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC

17.3. Juntamente com a planilha de medição, a CONTRATADA deverá apresentar memória de cálculo dos serviços memória de cálculo, relatório fotográfico e cronograma atualizado, caso tenha havido algum atraso no curso da obra.

17.4. O pagamento será efetuado mediante transferência bancária na conta corrente fornecida pela empresa CONTRATADA.

17.5. A primeira aferição dos serviços somente será paga atendida as seguintes exigências:

17.5.1. Cópia da matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) da obra, em duas vias;

17.5.2. Cópia autenticada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) da obra junto ao Conselho Regional de Agronomia CREA/MA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Maranhão CAU/MA, respectivamente, Certidões de Regularidades com o INSS e FGTS;

17.5.3. Cópia do alvará de construção válido expedido pela Secretaria Municipal em duas vias;

17.5.4. Cópia da Garantia efetuada em favor da CONTRATANTE em duas vias;

17.5.5. Medição acompanhada de um Relatório Técnico de Acompanhamento dos serviços executados no período, emitido pela empresa CONTRATADA para auxiliar na fiscalização da obra, desde que validada pelo fiscal da obra e do gestor do contrato, ambos representantes da administração;

17.6. Para o pagamento das demais aferições, a CONTRATADA deverá apresentar as Certidões de Regularidades com o INSS e FGTS, assim como a comprovação do pagamento dos encargos previdenciários resultantes da execução do Contrato, com a apresentação da Guia de Recolhimento do INSS e do FGTS referente ao mês imediatamente anterior à solicitação do pagamento de acordo com o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

17.7. A aferição final só será liberada mediante a apresentação do Termo de Recebimento Definitivo da obra contratada, lavrado por servidor ou comissão designada, da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, bem como do Certificado de Regularidade junto ao FGTS e ainda, comprovação de que a CONTRATADA não tem pendências laborais da execução da obra e/ou serviços contratados.

17.8. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento do instrumento convocatório, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou correção monetária.

17.9. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

17.10. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada sem que tenha sido prevista no ato convocatório, logo, estará eximida de quaisquer ônus, direitos ou obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias

18. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

18.1. Na hipótese de o prazo da execução da obra exceder ao período de execução contratualmente previsto, caso esse atraso não seja atribuído à CONTRATADA, o contrato poderá ser reajustado pelo **Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-M)**.

18.2. O reajuste de que trata esta cláusula somente poderá ser concedido pela FISCALIZAÇÃO a partir de 01 (um) ano, contado da data-base da **Planilha Orçamentária**, mediante justificativa da variação do custo de produção no período.

18.3. Os preços apresentados pela licitante vencedora serão irreeajustáveis pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da data-base da **Planilha Orçamentária**. Após esse período, os mesmos poderão ser reajustados para cobrir alterações no custo dos insumos na mesma

proporção da variação verificada no Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-M), aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times V$$

Onde:

R – Valor da parcela de reajustamento procurado;

I₀ – Índice de preço verificado no mês de apresentação da data-base da **Planilha Orçamentária**;

I₁ – Índice de preço referente ao mês de reajustamento;

V – Valor a preços iniciais da parcela do contrato da obra ou serviço a ser reajustado;

18.4. Os reajustes serão de ofício pela CONTRATANTE.

18.5. A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuação da contratação mais vantajosa.

18.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente.

18.8. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar a memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este for solicitado pela FISCALIZAÇÃO.

18.9. A Planilha Orçamentária, mencionada na presente cláusula, refere-se ao orçamento-base da Administração que instrui o edital de licitação.

19. DO RESTABELECIMENTO DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

19.1. Em casos de reequilíbrio econômico-financeiro contratual, a contratada deverá providenciar requerimento formal devidamente justificado, que será posteriormente analisado pelos setores competentes, observados o estabelecido na Lei nº 14.133/21.

19.2. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

19.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21

20. DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. O percentual máximo do objeto a ser subcontratado não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do total licitado;

20.2. As empresas vencedoras, que não forem enquadradas como ME, MEI e EPP, deverão subcontratar de 10% a 25% (dez a vinte e cinco por cento), considerando o valor total licitado, atendendo assim o disposto no art. 8º, inciso I, da Lei Estadual nº 10.403 de 29 de dezembro de 2015.

20.3. As Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais - MEI a serem subcontratadas deverão estar indicadas e qualificadas pelos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores.



20.4. No momento da Habilitação, a empresa licitante deverá apresentar, juntamente com a sua, a documentação das Microempresas-ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais - MEI exigida no edital, inclusive a regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais subcontratados, sendo de sua responsabilidade a atualização da referida documentação durante a vigência contratual, sob pena de rescisão, aplicando-se para regularização das eventuais pendências o prazo previsto no § 1º do art. 5º da Lei Estadual nº 10.403/2015.

20.5. As empresas ou profissionais subcontratados deverão ser especializadas e estar devidamente registrados no CREA, com responsável técnico capacitado a executar os serviços especificados.

21. DA POSSIBILIDADE DE ADITIVOS

21.1. Caso durante a execução do objeto se faça necessário firmar termos aditivos com serviços novos ou previamente existentes na planilha orçamentária, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o valor obtido a partir dos custos unitários do orçamento estimado pela administração pública não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária e serão observados os seguintes requisitos:

21.1.1. Para itens que já estejam contemplados no contrato, os preços unitários serão os mesmos já contratados, constantes da proposta vencedora observando a manutenção do desconto global da proposta.

21.1.2 Para itens novos a serem incluídos na planilha orçamentária da obra, a inclusão dos itens deverá atender ao que segue:

a) Caso o SINAPI ou SICRO contemple o serviço e todos os seus insumos também sejam novos, o preço unitário deverá corresponder ao encontrado naqueles sistemas junto com o BDI da Administração aplicando-se sobre o preço unitário final o mesmo desconto dado pelo vencedor com relação ao orçamento base da Administração Pública.

b) Caso o SINAPI ou SICRO contemple o serviço e algum de seus insumos já esteja presente nas composições dos outros serviços apresentados pelo Contratado, o custo deste insumo será o mesmo apresentado na proposta vencedora, o qual também está condicionado ao limite máximo orçado pelo órgão. Os demais insumos receberão o mesmo tratamento recomendado na alínea "a)".

c) No caso da alínea "b)", quando nas composições apresentadas pelo Contratado seja observado a atribuição de dois ou mais preços para o mesmo insumo, prevalecerá o menor.

d) Caso o item não seja contemplado pelo SINAPI ou SICRO serão usadas como base para formação dos novos preços as composições em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública, ou não encontrando nestas, em publicações técnicas especializadas - Tabelas para Composição de Preços para Orçamento, da Editora PINI - cujos custos dos insumos serão alimentados da forma apresentada a seguir, adotando a mesma ordem como escala de prioridade:

1) utilizando aqueles apresentados na proposta vencedora;

2) utilizando aqueles constantes da tabela de insumos do SINAPI aplicando o mesmo desconto dado pelo vencedor com relação ao orçamento base da Administração Pública;

3) utilizando a média dentre os custos obtidos em três cotações no mercado;

e) Quando o item não se enquadrar em nenhuma das situações anteriores o preço adotado será a média dentre os custos obtidos em três cotações no mercado;

21.2. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/21, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a esta Concorrência.



21.3. No interesse da Administração o CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato) para os seus acréscimos.

21.4. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária.

21.5. As alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais ou estudos técnicos preliminares do projeto básico não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, conforme Art 42, §4º inciso Ili do Decreto nº 7.581, de 11 de dezembro de 2011 e suas alterações através do Decreto nº 8.251/2014.

21.6. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido na condição apresentada no item 21.3, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

21.7. No regime de empreitada por preço global, quando houver subestimativas ou superestimativas relevantes entre as quantidades apuradas pela contratada durante a execução e as quantidades determinadas no orçamento do projeto básico elaborado pela UEMA, poderá ser realizado o termo aditivo desde que: I) as subestimativas ou superestimativas representarem variação maior ou igual a 5% - cinco por cento - nos quantitativos de cada serviço da planilha orçamentária, desde que estes serviços se enquadrem naqueles que representam pela curva ABC de serviços até 80% (oitenta por cento) do valor total do contrato excluído valores referentes a administração local, canteiro de obras, mobilização e desmobilização, no que exceder este percentual; II) seja observado o limite de acréscimos e supressões estabelecidos no art. 42, §4º inciso III do Decreto nº 7.581/11, no qual para erros ou omissões de orçamento, o limite máximo é de 10% (dez por cento) do valor total do contrato; III) que após o aditivo seja mantido o desconto inicial ofertado na licitação, conforme art. 128 da Lei 14.133/21; e IV – Os acréscimos ou supressões decorrentes de subestimativas ou superestimativas cumulativamente aos demais eventuais aditivos estão limitados ao percentual apresentado no item 21.3. Tal entendimento está em conformidade ao Acórdão TCU 1977-2013-Plenário:

21.7.1. avaliar a conveniência e a oportunidade de, em seu relatório de fiscalização, propor ao Colegiado, com base no art. 250, inciso III do Regimento Interno do TCU, recomendação à jurisdicionada, para que, doravante, **inclua nos editais cláusula a estabelecer, de forma objetiva, o que será objeto de aditamentos durante a execução da avença, bem como a definição do que venha a ser "subestimativas ou superestimativas relevantes"**, a que se refere o subitem 9.1.8 supra, **como, por exemplo, o estabelecimento de percentuais de tolerância quantitativa admitida em cada item do orçamento que torne descabida a celebração de aditivo, como, ainda, a necessidade de que a imprecisão se refira a serviço materialmente relevante do empreendimento (avaliado de acordo com a metodologia ABC)**, em prestígio ao princípio da segurança jurídica, como ainda do art. 6º, inciso VIII, alínea "a" c/c art. 47, art. 49 e art. 65, inciso II, alínea "d", todos da Lei 8.666/93;

22. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

22.1. REGRAS GERAIS

22.1.1. Cabe ao CONTRATADO comunicar, por intermédio da fiscalização, a conclusão da obra ou serviço ou de suas etapas, solicitar o seu recebimento e apresentar a fatura ou nota fiscal correspondente, conforme o contrato. Na ocorrência de imperfeições, vícios, defeitos ou deficiências no serviço ou obra, não pode ser efetuado o seu recebimento provisório ou definitivo, podendo nesse caso, se presente interesses administrativos, ser efetuado o seu recebimento parcial, pelas parcelas realmente executadas a contento.

22.2. RECEBIMENTO PROVISÓRIO

22.2.1. O recebimento de obras e serviços deve ser feito pelo responsável pela sua fiscalização e acompanhamento do contrato, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita do CONTRATADO.

22.2.2. O recebimento provisório é o que se efetua, em caráter experimental, relativamente à totalidade da obra ou serviço executado após realização de vistoria, objetivando a verificação do fiel cumprimento de todos os aspectos técnicos e das obrigações contratuais, providenciando, se necessário, sua adequação aos termos do contrato.

22.2.3. Imediatamente após o recebimento da notificação do contratado sobre a conclusão do objeto do contrato ou após o registro da conclusão no Diário de Obras no caso de obras, a fiscalização deve vistoriar previamente a obra ou serviço e verificar se foram atendidas ou não pelo contratado todas as condições contratuais, observado que:

a) Se tiverem sido atendidas as condições contratuais, a fiscalização deve adotar as medidas necessárias à realização do recebimento provisório como marcação de data, comunicação ao contratado;

b) Em caso de não conformidade, a fiscalização deve impugnar a obra ou serviço, apontando as falhas ou irregularidades que motivaram a impugnação.

22.2.4. O contratado deve ser notificado, por escrito, da data em que será realizada a vistoria, para fins do recebimento provisório, podendo acompanhar a sua realização.

22.2.5. Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, a fiscalização ou a Comissão de Recebimento deve:

a) Lavrar relatório circunstanciado, apontando as falhas ou defeitos encontrados durante a vistoria, bem como as providências necessárias à respectiva solução;

b) Solicitar ao contratado, por escrito, a respectiva regularização;

c) Devolver ao contratado a fatura porventura entregue para pagamento, com informações dos motivos de sua rejeição.

22.2.6. O contratado deve sanar as falhas apontadas, submetendo à nova verificação a etapa impugnada. O recebimento provisório só pode ser formalizado após finalizada a obra ou serviço e sanadas todas as pendências porventura constatadas durante a vistoria, devendo ser objeto do Termo de Recebimento Provisório, emitido em 2 (duas) vias.

22.3. RECEBIMENTO DEFINITIVO

22.3.1. O Recebimento definitivo é o que se faz em caráter permanente, incorporando, no caso de obras, o objeto ao seu patrimônio e considerando o contrato regularmente executado e somente deve ser efetivado se o contratado tiver cumprido as exigências do instrumento convocatório e do contrato. Recebida definitivamente a obra ou serviço de engenharia, a responsabilidade do CONTRATADO pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsiste por 5 (cinco) anos, conforme Código Civil Brasileiro, contados da data da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo realizado por servidor e comissão designada pela autoridade competente,



mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após decurso do prazo de até 90 (noventa) dias da observação ou vistoria da adequação do objeto aos termos contratuais; bem como, os sistemas (estruturais, pisos, vedações, coberturas, hidrossanitários e demais aplicáveis) deverão atender aos requisitos de desempenho e durabilidade dispostos nos projetos de engenharia ou, quando este não for discriminado, aos requisitos mínimos previstos para cada sistema, conforme NBR 155575:2013.

22.3.2. A última medição dos serviços não poderá ser inferior a 5% do valor total do contrato e somente será paga a contratada após o recebimento definitivo aprovado da obra.

22.3.3. A CONTRATADA deverá, para obter o recebimento definitivo da obra, apresentar (conforme o Acórdão 853/2013, Plenário TCU):

- Elabore *as built* da obra pelo responsável por sua execução;
- Apresente as comprovações de ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando a obra;
- O habite-se emitido pela prefeitura;
- Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

23.1. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução, qualidade e eficiência dos serviços que executar, de acordo com o Projeto Básico e Memoriais Descritivos, Instruções do Instrumento Convocatório e demais documentos técnicos integrantes do contrato, bem como pelos eventuais danos a terceiros ou à CONTRATANTE, decorrentes da execução do objeto contratado. Todos e quaisquer serviços ou atividades desenvolvidas e executadas, em desacordo com os projetos básico e executivo, além de demais peças complementares e integrantes, caberá à CONTRATADA demolir e refazê-los de acordo com os projetos e especificações e sem ônus para a CONTRATANTE, logo, não motivará a ampliação dos prazos contratuais.

23.2. A CONTRATADA providenciará a contratação de todo o seu pessoal necessário, bem como o cumprimento das leis trabalhistas e de Previdência Social e da legislação vigente sobre saúde, higiene e segurança do trabalho. A CONTRATADA designará Engenheiro(s) e/ou Mestre(s) Geral(is) e/ou Encarregados de Serviços para atuarem profissionalmente na obra de acordo com a composição de preço unitário do Item Administração Local (Planilha Orçamentária em anexo), com suas respectivas jornadas de trabalho, respeitando as seguintes premissas básicas:

- Os engenheiros deverão ter experiência anterior comprovada, na execução de obras de complexidade técnica e administrativa igual ou superior ao objeto da contratação, onde tenham desempenhado função equivalente àquela para a qual estejam sendo designados;
- O(s) Engenheiro(s) deverá (ão) ter habilitação legal para a função que irá desempenhar

23.3. Ficará a CONTRATADA obrigada a demolir e refazer os trabalhos impugnados pela FISCALIZAÇÃO, logo após o recebimento da Ordem de Serviço correspondente, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes desta providência.

23.4. A CONTRATADA manterá, no canteiro de obras, perfeito e ininterrupto serviço de vigilância até a aceitação e recebimento definitivo das obras e serviços.

23.5. Após a aceitação provisória dos serviços, a CONTRATADA deverá manter no local um encarregado, auxiliado por pedreiro, eletricista, bombeiro e tantas outras categorias profissionais quanto sejam necessárias para a execução de eventuais reparos ou correções que se tornem necessárias até a aceitação definitiva dos serviços e consequente emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra concluída.

23.6. A CONTRATADA responderá pela segurança e solidez da obra nos termos do Código Civil Brasileiro, durante toda a obra e a partir da aceitação definitiva da mesma.

24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

24.1. Promover, por meio do seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

24.2. Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela Fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela Contratante.

24.3. A Contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços e obras em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

24.4. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com os prazos estabelecidos no contrato.

25. DA GARANTIA

25.1. A CONTRATADA deverá **prestar garantia, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada**, no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, conforme disposto no art. 98 c/c art.102 da Lei nº 14.133/2021.

25.1.1. O **prazo para apresentação da garantia será de até 30 (trinta) dias, contado da data de homologação da licitação, e anterior à assinatura do contrato**, nos termos do art. 96, §3º da Lei nº 14.133/2021

25.2. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento.

25.2.1. No caso de inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE exigirá à seguradora que assuma a execução da obra e conclua o objeto desta contratação, sendo-lhe facultada:

- a) **a execução e conclusão da obra**, ficando isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice; e
- b) **não assumir a execução do contrato**, se responsabilizando pelo pagamento da integralidade da importância segurada indicada na apólice.

25.3. Caso a Seguradora decida assumir a execução do objeto contratado, será autorizada:

25.3.1. a emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, desde que demonstrada a respectiva regularidade fiscal; e

25.3.2. a subcontratação do contrato, total ou parcialmente.

25.4. A apólice deverá obedecer às seguintes regras:

25.4.1. o prazo de vigência deverá ser igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato e acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora; e

25.4.2. o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

25.5. A seguradora deverá firmar o contrato, inclusive os aditivos, como interveniente anuente, e poderá:

- 25.5.1. ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal;
- 25.5.2. acompanhar a execução do contrato principal;
- 25.5.3. ter acesso à auditoria técnica e contábil; e
- 25.5.4. requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC

- 25.6. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.
- 25.7. O CONTRATANTE restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei nº 14.133 de 2021, mediante requerimento.
- 25.8. Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.
- 25.9. Em caso de atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, a CONTRATADA constituirá direito à extinção do contrato, conforme dispõe o art. 137, §2º, I, da Lei nº 14.133 de 2021.
- 25.10. A garantia assegurará o total cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, cobrindo os prejuízos advindos do não cumprimento integral do objeto do Contrato e do inadimplemento das demais obrigações contratuais previstas, inclusive multas moratórias e punitivas eventualmente aplicadas pela Fiscalização, bem como os danos causados diretamente à Administração ou indenizações devidas a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa durante a execução do Contrato.
- 25.11. A garantia prestada pela CONTRATADA assegurará, ainda, a quitação de obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias não honradas pela CONTRATADA durante a vigência deste instrumento.
- 25.12. O seguro-garantia prestado pela CONTRATADA deverá compreender todos os riscos especificados nos parágrafos Segundo e Terceiro, devendo o setor competente rejeitar a garantia prestada nesta modalidade cujos termos não prevejam expressamente os eventos discriminados nesta Cláusula.
- 25.13. A assinatura do Termo de Contrato fica condicionada à apresentação do comprovante de constituição da garantia pela CONTRATADA, conforme a Resolução n.º 285/2019-CAD/UEMA.
- 25.14. Para fins de verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, o prazo de validade da garantia deverá compreender um período adicional de 90 (noventa) dias após o esgotamento da vigência contratual.
- 25.15. Nas alterações contratuais determinadas unilateralmente pela CONTRATANTE, será assegurado prazo de até 10 (dez) dias úteis para a adequação da garantia, contado a partir da data de recebimento, pela CONTRATADA, da via assinada do instrumento que efetivar a alteração.
- 25.16. Na hipótese de utilização total ou parcial da garantia para pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá renová-la ou integralizá-la, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data em for notificada.
- 25.17. A UEMA não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses taxativas:
- 25.17.1. Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;
 - 25.17.2. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos de responsabilidade da Administração;
 - 25.17.3. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração

26. DAS SANÇÕES

26.1. A LICITANTE ou a CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- 26.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC

- 26.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 26.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 26.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 26.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 26.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 26.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 26.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 26.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 26.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- 26.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei anticorrupção).

26.2. A LICITANTE ou a CONTRATADA que cometer qualquer das infrações administrativas acima previstas será responsabilizada com as seguintes sanções:

I - Advertência;

II – Multa:

a. Moratória - o atraso na execução do objeto contratado, sem motivação aceita pelo CONTRATANTE, ensejará a aplicação de multa diária no valor correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento), calculada sobre o valor total do Contrato até o limite máximo de 2% (dois por cento), ou seja, por 20 dias. O atraso superior a esse prazo poderá ensejar a extinção do contrato;

b. Moratória – caso o atraso seja superior a 20 dias, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

c. Moratória – o atraso na apresentação da garantia contratual possibilitará a aplicação da multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato, até o limite máximo de 2% (dois por cento), o que pode ocasionar a extinção do Contrato.

d. Compensatória – a conduta ilícita pela licitante que tenha durante o certame ensejará a aplicação de multa no percentual de 10% (dez por cento), do valor da proposta apresentada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste edital;

e. Compensatória – a recusa ou o não comparecimento da adjudicatária em assinar o contrato, quando regularmente notificada pelo CONTRATANTE dentro do prazo de validade de sua proposta ensejará o pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Edital; e

f. Compensatória – a inexecução total do objeto contratado possibilitará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

III - Impedimento de licitar e contratar; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

26.3. . Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

26.4. As sanções previstas nos subitens I, III e IV do item 26.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem II da mesma cláusula.

26.5. Da aplicação das sanções previstas nos incisos do I, II e III do item 26.2 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

26.5.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

26.6. Da aplicação da sanção prevista no subitem IV do item 18.2 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

26.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

26.8. Além da multa prevista no subitem II do item 26.2, pelo descumprimento das obrigações contratuais ao CONTRATANTE aplicará multas conforme a gradação estabelecida nas tabelas seguintes:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% sobre o valor mensal do contrato
02	0,4% sobre o valor mensal do contrato
03	0,8% sobre o valor mensal do contrato
04	1,6% sobre o valor mensal do contrato
05	3,2% sobre o valor mensal do contrato
06	4,0% sobre o valor mensal do contrato

INFRAÇÃO (LISTA EXEMPLIFICATIVA)		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência	06
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia.	06
03	Manter empregado sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
04	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	02

26.9. Para os itens a seguir, deixar de:

INFRAÇÃO (LISTA EXEMPLIFICATIVA)		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
05	Zelar pelas instalações utilizadas, por item e por dia	03
06	Cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência.	02
07	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia	01
08	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por dia e por ocorrência	06
09	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido	02



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC

	em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	
10	Cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	01
11	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	02

26.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

26.11. Comete falta grave, podendo ensejar a extinção unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021, aquele que:

26.11.1. não promover o recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS exigíveis até o momento da apresentação da fatura, após o prazo de 15 (quinze) dias da solicitação do CONTRATANTE.

26.12. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura, da garantia, ou do crédito existente do CONTRATANTE em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao do crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

26.13. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, se for o caso, cobrada judicialmente, na forma da lei.

26.14. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONTRATANTE.

26.15. Decorridos 01 (um) mês sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua extinção.

26.16. Também ficam sujeitas às penalidades previstas, a CONTRATADA que:

26.16.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

26.16.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

26.16.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

26.17. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

26.18. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de declaração de inidoneidade, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas em contrato e demais cominações legais.

26.19. A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

26.20. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

26.21. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.



26.22. Se a multa aplicada for superior ao valor da Garantia prestada, além da perda desta, a empresa responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrada judicialmente.

26.23. Caberá ao Gestor do Contrato ou, não tendo sido esse designado, a Universidade Estadual do Maranhão – UEMA, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

26.24. As penalidades somente poderão ser relevadas, caso sejam apresentadas justificativas, por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis, a critério da autoridade competente.

26.25. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se à comunicação escrita à CONTRATADA no Diário Oficial do Estado-DOE (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal.

27. IMPACTO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE

27.1. Para contratação do objeto a empresa vencedora deverá observar as normas ambientais existentes no ordenamento pátrio, estando compreendidas as normas locais e federais, como: Código Florestal Brasileiro, Lei nº 6.938/1981 - Política Nacional do Meio Ambiente e Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos e observar as exigências contidas no CONAMA nº 307/2002, não se limitando apenas às leis mencionadas.

27.2. A empresa contratada deverá efetuar a destinação dos resíduos sólidos em conformidade com as resoluções vigentes do CONAMA, na qual o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) elaborado pela CONTRATADA deverá obedecer às diretrizes constantes no PGRS da Universidade Estadual do Maranhão.

27.3. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender as diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE.

27.4. A qualquer tempo o CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

27.5. Caso seja necessário licenciamento, este ficará a cargo da CONTRATADA, devendo ela providenciar junto aos órgãos locais competentes a respectiva autorização.

27.6. Os materiais básicos empregados pela CONTRATADA deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto e o que está definido em plano de manejo.

27.7. Atendendo ao art. 45 da Lei nº 14.133/21 e à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/10, o presente projeto básico contempla diversos itens de sustentabilidade, entre os quais destacamos: lâmpadas em Led; vaso sanitário com válvula de descarga com duplo acionamento e consumo reduzido (3 e 6L); utilização de estrutura metálica na cobertura em substituição a madeira; utilização de sistema de esgoto eficiente, com instalação de torneira com arejador, entre outros.

27.8. Sempre que possível, os serviços prestados pela Contratada deverão obedecer a recomendações da Resolução CNJ nº 400/2021 e uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, a fim de atender às diretrizes do Plano de Contratação de Logística Sustentável no âmbito do Poder Judiciário.

27.9. Os critérios de sustentabilidade na edificação devem ser capazes de funcionar e se manter com o menor volume de recursos possíveis, prevendo o aproveitamento da água da chuva - em conformidade com disposto na NBR 15527:2019 (aproveitamento de água pluvial), NBR 16782:2019 (Conservação de água em edificações e 16783:2019 (Uso de Fontes



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC

Alternativas de água não potável em edificações) e Lei nº 11447/2010 – Política Nacional de Saneamento Básico, Lei nº 14026/2020 - Marco Legal do Saneamento Básico - e a posição das aberturas para o recebimento e o melhor aproveitamento da ventilação e da luz solar. Deve prever, também, a utilização da edificação, considerando os recursos de projeto, tais como implantação adequada, ventilação e iluminação natural, etc., bem como, soluções tecnológicas para aproveitamento das águas pluviais, eficiência energética, uso de torneiras de pressão, entre outros.

28. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, inclusive no impacto da vizinhança decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da obra, mesmo que tenha sido por meio de seu subcontratado autorizado pelo CONTRATANTE.

Sara Moreira Maia

Coordenadora de Planejamento e Projetos – PROINFRA/UEMA
Matrícula 00874641/2
Arquiteta e Urbanista – CAU-MA nº A122489-1

Márcio Pereira Sena

Assessor de Infraestrutura – PROINFRA/UEMA
Matrícula 00867112/4
Engenheiro Civil – CREA-MA nº 111435918-1

ANEXO I DO PROJETO BÁSICO
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E
COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Nº/Ano do Contrato	Data de assinatura	Valor total do contrato
Valor Total dos Contratos			

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

COMPROVAÇÃO DA SUBCONDIÇÃO DO ITEM 13.1.7.

Cálculo demonstrativo visando comprovar que o patrimônio líquido é igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor dos contratos firmados com a administração pública e com a iniciativa privada.

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido}}{\text{Valor Total dos Contratos}} \times 12 > 1$$

Obs.: Esse resultado deverá ser superior a 1.

COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DO ITEM 13.1.7..

Cálculo demonstrativo da variação percentual do valor total constante na declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública em relação à receita bruta.

$$\frac{(\text{Valor da Receita Bruta} - \text{Valor Total dos Contratos})}{\text{Valor Total da Receita Bruta}} \times 100 = x$$

Obs.: Caso o percentual encontrado seja maior que 10% (positivo ou negativo), o licitante deverá apresentar as devidas justificativas.



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2024-SALIC/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2024 – UEMA

ANEXO II

PLANILHA DE LICITAÇÃO – SIGA

PLANILHA DE LICITAÇÃO - SIGA					
Tipo	Descrição	UND	Qtd	Valor Unit	Valor Total
ITEM 001	Serviço de engenharia para execução da obra de ampliação com a construção de 02 (dois) galpões na fazenda escola de São Luís, no Campus Universitário Paulo VI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.	01	01	647.389,48	647.389,48
Valor Total Unitário				647.389,48	
Valor Total Global				647.389,48	

OBS: O licitante deverá apresentar, nos termos do subitem 3.10 deste edital, **CARTA PROPOSTA** com os dados da empresa, descrição do objeto da licitação, o valor total de sua proposta em numeral e por extenso, contendo ainda o prazo de validade, local e data, bem como nome, identidade, CPF profissão e endereço do(s) representante legal da empresa que assinará o Contrato, na hipótese de vencedora do certame, juntamente com os seguintes documentos:

- Planilha Orçamentária**, agrupada por etapas de serviços, contendo nº do item, descrição do serviço, quantidade (obrigatoriamente igual à planilha da Administração), preço unitário, preço total, conforme Planilha Orçamentária da Administração;
- Composição de custos unitários** de todos os serviços presentes na planilha orçamentária, demonstrando todos o consumo e índices de produtividades dos insumos envolvidos em cada atividade a ser executada;
- Cronograma físico-financeiro**, baseado no prazo máximo estipulado pela Administração e seus desembolsos mensais;
- Composição de BDI de serviços**, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual;
- Composição de BDI de fornecimento**, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual;
- Composição de Encargos Sociais**;

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2024-SALIC/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2024 – UEMA**

**ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Ref.: PROPOSTA DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2024-SALIC/MA.

Prezados Senhores,

Pela presente, submetemos à apreciação de V.S^a., a nossa proposta relativa a licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos, e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no Edital.

1. PROPONENTE:
RAZÃO SOCIAL:
SEDE:
C.N.P.J:
2. PROPOSTA DE PREÇOS:
VALOR DO ITEM:
VALOR TOTAL DA PROPOSTA:
3. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:
4. PRAZO DE FORNECIMENTO/SERVIÇOS:
5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Atenciosamente,

OBS: O licitante deverá apresentar, nos termos do subitem 3.10 deste edital, **CARTA PROPOSTA** com os dados da empresa, descrição do objeto da licitação, o valor total de sua proposta em numeral e por extenso, contendo ainda o prazo de validade, local e data, bem como nome, identidade, CPF profissão e endereço do(s) representante legal da empresa que assinará o Contrato, na hipótese de vencedora do certame, juntamente com os seguintes documentos:

- a) **Planilha Orçamentária**, agrupada por etapas de serviços, contendo nº do item, descrição do serviço, quantidade (obrigatoriamente igual à planilha da Administração), preço unitário, preço total, conforme Planilha Orçamentária da Administração;
- b) **Composição de custos unitários** de todos os serviços presentes na planilha orçamentária, demonstrando todos o consumo e índices de produtividades dos insumos envolvidos em cada atividade a ser executada;
- c) **Cronograma físico-financeiro**, baseado no prazo máximo estipulado pela Administração e seus desembolsos mensais;
- d) **Composição de BDI de serviços**, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual;
- e) **Composição de BDI de fornecimento**, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual;
- f) **Composição de Encargos Sociais**;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2024-SALIC/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2024 – UEMA

ANEXO IV
PROJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA

AMPLIAÇÃO DA FAZENDA ESCOLA SÃO LUÍS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

Vide link a seguir



https://uemabr-my.sharepoint.com/:f/g/personal/proinfra_uema_br/EtXiDI8UKINDvimuexrwEkYBiIQNFojbn6F1K1zE1oSvIA



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2024-SALIC/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2024 – UEMA

ANEXO V
MEMORIAL DESCRITIVO

AMPLIAÇÃO DA FAZENDA ESCOLA SÃO LUÍS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

Vide link a seguir



https://uemabr-my.sharepoint.com/:f:/g/personal/proinfra_uema_br/EqEv5EocqP9LkDCeTVwEWDYBTMreaGGn_g7FSkBjeTPmiQ



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2024-SALIC/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2024 – UEMA

ANEXO VI
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA e outros

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS QUANTITATIVOS DO ORÇAMENTO
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI
CURVA DE CUSTOS DE SERVIÇO
(CURVA ABC)

AMPLIAÇÃO DA FAZENDA ESCOLA SÃO LUÍS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

Vide link a seguir



https://uemabr-my.sharepoint.com/:f:/g/personal/proinfra_uema_br/Ela5irxU9bpLjWUND60VidgB8Hqf8d-Y-JbE_ltjxKAubw



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2024-SALIC/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2024 – UEMA**

**ANEXO VII
REGISTRO E ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

AMPLIAÇÃO DA FAZENDA ESCOLA SÃO LUÍS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

Vide link a seguir



https://uemabr-my.sharepoint.com/:f:/g/personal/proinfra_uema_br/EohVifapo6hBu52J1PKo-NABzni2_DDErM3Ao08BkCBDMQ



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2024-SALIC/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2024 – UEMA

ANEXO VIII
DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

AMPLIAÇÃO DA FAZENDA ESCOLA SÃO LUÍS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

Vide link a seguir



https://uemabr-my.sharepoint.com/:f:/g/personal/proinfra_uema_br/EohVifapo6hBu52J1PKo-NABzni2_DDErM3Ao08BkCBDMQ



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2024-SALIC/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2024 – UEMA

ANEXO IX
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º ____/2024-UEMA
PROCESSO SIGA N.º 00011/2024 - UEMA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO MARANHÃO, POR INTERMÉDIO DA **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO**, E A EMPRESA _____, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O **ESTADO DO MARANHÃO**, ente de direito público interno, por intermédio da **Universidade Estadual do Maranhão - UEMA**, autarquia estadual integrante da Administração Indireta do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.352.421/0001-68, isenta de inscrição estadual, com sede na Cidade Universitária Paulo VI, Avenida Lourenço Vieira da Silva, n.º 1000, Bairro: Jardim São Cristóvão, São Luís/MA, CEP: 65055-310, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo(a) seu titular _____, portador da Matrícula Funcional nº _____, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, Inscrição Estadual n.º _____, com sede na _____, doravante denominada Contratada, neste ato representada pelo(a) senhor(a) _____, endo em vista o que consta no **PROCESSO SIGA N.º 00011/2024 - UEMA** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, **RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO**, decorrente do **Concorrência Eletrônica n.º ____/2024/UEMA**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa de engenharia para execução da obra de ampliação com a construção de 02 (dois) galpões na Fazenda Escola de São Luís, no Campus Universitário Paulo VI**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico e no Edital de Concorrência Eletrônica nº ____/2024-UEMA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Projeto Básico; o Edital da Licitação; a Proposta da Contratada e eventuais anexos dos referidos documentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O regime de execução é o de empreitada por preço global conforme artigo 46 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de **300 (trezentos) dias** corridos contados da assinatura do contrato, observado o disposto no art. 111 da Lei nº. 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços contratados deverão ser iniciados em até **10 (dez) dias**, a partir do recebimento da ordem de serviço pela Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de execução é de **120 (cento e vinte) dias corridos** do início da execução.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC

PARÁGRAFO TERCEIRO: O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da Contratada, previstas neste instrumento, observado o disposto no art. 111 da Lei nº. 14.133/21.

PARÁGRAFO QUARTO: A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º 39/2011.

PARÁGRAFO QUINTO: Na contagem do prazo de vigência incluir-se-á o dia do início e o dia do vencimento.

PARÁGRAFO SEXTO: a Contratada deverá fazer seu próprio planejamento, levando em conta a produtividade de suas máquinas, equipamentos e mão-de-obra, observando, contudo, o prazo aqui estipulado. Este planejamento deverá considerar a estratégia de ataque para o cumprimento dos prazos, levando em consideração a possibilidade de ocorrência de chuvas, o *lead time* dos fornecedores, dentre outros fatores intervenientes. Como resultado deste planejamento a Contratada deverá fornecer cronograma FÍSICO-FINANCEIRO, seguindo as descrições dos serviços da planilha orçamentária para ser aprovado pela fiscalização em **até 10 dias corridos do recebimento da ordem de Serviço.**

PARÁGRAFO SÉTIMO: Quando a não conclusão da obra decorrer de culpa da Contratada:

- a) Esta será constituído em mora, aplicáveis a ela as respectivas sanções administrativas;
- b) A contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- c) Será facultado à Contratante estabelecer novo prazo para conclusão do objeto, sem prejuízo das sanções à Contratada.

PARÁGRAFO OITAVO: O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor total da contratação é de **R\$ _____ (por extenso).**

PARÁGRAFO ÚNICO: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA/MA, alvarás, licenças, autorização para perfuração de poço, outorga de uso de recursos hídricos e demais encargos cabíveis e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria para o exercício financeiro de 2024, conforme classificação abaixo:

UNIDADE GESTORA: XXX; **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** XXX; **FUNÇÃO:** XXX; **SUBFUNÇÃO:** XXX; **PROGRAMA:** XXX; **AÇÃO:** XXX; **SUBAÇÃO:** XXX; **NATUREZA DE DESPESA:** XXX; **FONTE:** XXX.



PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas para exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

O pagamento será efetuado parceladamente, de acordo com o percentual dos serviços previstos no Cronograma Físico-Financeiro e executados pela Contratada, definidos no Boletim de Medição, devidamente atestados pela FISCALIZAÇÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão utilizados os critérios de medição em conformidade com a planilha orçamentária deste Projeto Básico, exceto os itens constantes dos custos administrativos que serão medidos em percentual equivalente ao total de serviços efetivamente executados no período, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União em seu acórdão Nº 3.103/2010 – Plenário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Juntamente com a planilha de medição, a Contratada deverá apresentar memória de cálculo dos serviços memória de cálculo, relatório fotográfico e cronograma atualizado, caso tenha havido algum atraso no curso da obra.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento será efetuado mediante transferência bancária na conta corrente fornecida pela empresa Contratada.

PARÁGRAFO QUARTO: A primeira aferição dos serviços somente será paga atendida as seguintes exigências:

- a) Cópia da matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) da obra, em duas vias;
- b) Cópia autenticada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) da obra junto ao Conselho Regional de Agronomia CREA/MA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Maranhão CAU/MA, respectivamente, Certidões de Regularidades com o INSS e FGTS;
- c) Cópia do alvará de construção válido expedido pela Secretaria Municipal em duas vias;
- d) Cópia da Garantia efetuada em favor da CONTRATANTE em duas vias;
- e) Medição acompanhada de um Relatório Técnico de Acompanhamento dos serviços executados no período, emitido pela empresa Contratada para auxiliar na fiscalização da obra, desde que validada pelo fiscal da obra e do gestor do contrato, ambos representantes da administração;

PARÁGRAFO QUINTO: Para o pagamento das demais aferições, a Contratada deverá apresentar as Certidões de Regularidades com o INSS e FGTS, assim como a comprovação do pagamento dos encargos previdenciários resultantes da execução do Contrato, com a apresentação da Guia de Recolhimento do INSS e do FGTS referente ao mês imediatamente anterior à solicitação do pagamento de acordo com o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

PARÁGRAFO SEXTO: A aferição final só será liberada mediante a apresentação do Termo de Recebimento Definitivo da obra Contratada, lavrado por servidor ou comissão designada, da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, bem como do Certificado de Regularidade junto ao FGTS e ainda, comprovação de que a Contratada não tem pendências laborais da execução da obra e/ou serviços contratados.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou

inadimplência, pelo descumprimento do instrumento convocatório, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou correção monetária.

PARÁGRAFO OITAVO: Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

PARÁGRAFO NONO: Caberá à Contratada apresentar, além dos documentos mencionados nesta cláusula, os documentos a seguir elencados, com prazo de validade compatível à data do pagamento:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual da sede da Contratada, mediante a: Certidão Negativa de Débito e Certidão Negativa de Dívida Ativa;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da Contratada, mediante a: Certidão Negativa de Débito;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT;
- f) Certidão Negativa da CAEMA.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada sem que tenha sido prevista no ato convocatório, logo, estará eximida de quaisquer ônus, direitos ou obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Observado o disposto nos artigos 140 da Lei n.º 14.133/2021, bem como as disposições contidas no Projeto Básico, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente**, pelo responsável pela sua fiscalização e acompanhamento do contrato, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, **dentro de 15 (quinze) dias** da comunicação escrita da Contratada.
- b) **Definitivamente**, após decurso do prazo de até **90 (noventa) dias** da observação ou vistoria da adequação do objeto aos termos contratuais, através da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo realizado por servidor e comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recebimento provisório é o que se efetua, em caráter experimental, relativamente à totalidade da obra ou serviço executado após realização de vistoria, objetivando a verificação do fiel cumprimento de todos os aspectos técnicos e das obrigações contratuais, providenciando, se necessário, sua adequação aos termos do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: a Contratada deve ser notificada, por escrito, da data em que será realizada a vistoria, para fins do recebimento provisório, podendo acompanhar a sua realização.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Imediatamente após o recebimento da notificação da Contratada sobre a conclusão do objeto do contrato ou após o registro da conclusão no Diário de Obras no caso de obras, a fiscalização deve vistoriar previamente a obra ou serviço e verificar se foram atendidas ou não pela Contratada todas as condições contratuais, observado que:

- a) Se tiverem sido atendidas as condições contratuais, a fiscalização deve adotar as medidas necessárias à realização do recebimento provisório como marcação de data, comunicação à Contratada;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

b) Em caso de não conformidade, a fiscalização deve impugnar a obra ou serviço, apontando as falhas ou irregularidades que motivaram a impugnação.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, a fiscalização ou a Comissão de Recebimento deve:

- a) Lavrar relatório circunstanciado, apontando as falhas ou defeitos encontrados durante a vistoria, bem como as providências necessárias à respectiva solução;
- b) Solicitar à Contratada, por escrito, a respectiva regularização;
- c) Devolver à Contratada a fatura porventura entregue para pagamento, com informações dos motivos de sua rejeição.

PARÁGRAFO QUINTO: a Contratada deve sanar as falhas apontadas, submetendo à nova verificação a etapa impugnada. O recebimento provisório só pode ser formalizado após finalizada a obra ou serviço e sanadas todas as pendências porventura constatadas durante a vistoria, devendo ser objeto do Termo de Recebimento Provisório, emitido em 2 (duas) vias.

PARÁGRAFO SEXTO: O Recebimento definitivo é o que se faz em caráter permanente, incorporando, no caso de obras, o objeto ao seu patrimônio e considerando o contrato regularmente executado e somente deve ser efetivado se a Contratada tiver cumprido as exigências do instrumento convocatório e do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Recebida definitivamente a obra ou serviço de engenharia, a responsabilidade da Contratada pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsiste por 5 (cinco) anos, conforme Código Civil Brasileiro, contados da data da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo realizado por servidor e comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após decurso do prazo de até 90 (noventa) dias da observação ou vistoria da adequação do objeto aos termos contratuais; bem como, os sistemas (estruturais, pisos, vedações, coberturas, hidrossanitários e demais aplicáveis) deverão atender aos requisitos de desempenho e durabilidade dispostos nos projetos de engenharia ou, quando este não for discriminado, aos requisitos mínimos previstos para cada sistema, conforme NBR 155575:2013.

PARÁGRAFO OITAVO: A última medição dos serviços não poderá ser inferior a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato e somente será paga a Contratada após o recebimento definitivo aprovado da obra.

PARÁGRAFO NONO: Para obter o recebimento definitivo da obra, A Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) *as built* da obra pelo responsável por sua execução;
- b) comprovações de ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- a) Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando a obra;
- b) O habite-se emitido pela prefeitura;
- c) Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A Contratada manterá, no canteiro de obras, perfeito e ininterrupto serviço de vigilância até a aceitação e recebimento definitivo das obras e serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Após a aceitação provisória dos serviços, a Contratada deverá manter no local um encarregado, auxiliado por pedreiro, eletricista, bombeiro e tantas outras categorias profissionais quanto sejam necessárias para a execução de eventuais reparos ou correções que se tornem necessárias até a aceitação definitiva dos serviços e consequente emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra concluída.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A Contratada responderá pela segurança e solidez da obra nos termos do Código Civil Brasileiro, durante toda a obra e a partir da aceitação definitiva da mesma.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Cabe à Contratada comunicar, por intermédio da fiscalização, a conclusão da obra ou serviço ou de suas etapas, solicitar o seu recebimento e apresentar a fatura ou nota fiscal correspondente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Na ocorrência de imperfeições, vícios, defeitos ou deficiências no serviço ou obra, não pode ser efetuado o seu recebimento provisório ou definitivo, podendo nesse caso, se presente interesses administrativos, ser efetuado o seu recebimento parcial, pelas parcelas realmente executadas a contento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE fiscalizará a execução da obra através de uma Equipe de Fiscalização por ela dimensionada e nomeada para tal fim, mantendo no canteiro de obras os profissionais que forem necessários, todos devidamente credenciados junto à Contratada e sempre adiante designados por FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercer, em nome da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização das obras e serviços contratados, até a conclusão e fiel cumprimento do CONTRATO de empreitada celebrado entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: À FISCALIZAÇÃO fica assegurado o direito de:

- a) Exigir o cumprimento de todas as disposições firmadas nos documentos contratuais;
- b) Examinar todos os materiais recebidos na obra antes de sua utilização e decidir sobre a aceitação ou rejeição dos mesmos, consignando oficialmente no livro de ocorrências ou diário de obras, a decisão tomada;
- c) Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou que não tenha sido especificado e estipular o prazo para sua retirada da obra;
- d) Solicitar imediata retirada da obra de Engenheiros, Mestres ou qualquer elemento que venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica, não podendo tal providência implicar em modificações de prazo ou de condições contratuais previamente estabelecidas e pactuadas entre as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A FISCALIZAÇÃO deverá ser notificada ou cientificada da entrada no canteiro de obras, de qualquer equipamento, material, pessoal, insumo etc., a ser utilizado na execução do objeto contratado. Esse procedimento deverá ser feito oficialmente através do Livro Diário de Obras, o qual deverá ser mantido atualizado diariamente, pela Contratada e pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A retirada de qualquer material não rejeitado do canteiro de obras só será permitida após a prévia anuência da FISCALIZAÇÃO no Diário de Obras.

PARÁGRAFO QUARTO: Todas as comunicações entre a Contratada e a CONTRATANTE, ou vice-versa, correspondentes às obras e serviços, serão transmitidas por escrito no Diário de Obras, em 03 (três) vias, pelo titular da firma ou Engenheiro Residente, da parte da Contratada e por Engenheiro

PARÁGRAFO QUINTO: Fiscal, da parte da CONTRATANTE. O referido livro de ocorrências, ou Diário de Obras, deverá ser adquirido pela Contratada e mantido por ela atualizado diariamente no escritório das obras, devendo ter todas as suas páginas numeradas em ordem crescente de números naturais, a partir da página 01 (um), até a última página.

PARÁGRAFO SEXTO: É de competência da Contratada registrar no Diário de Obras todas as ocorrências diárias, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução, devendo a FISCALIZAÇÃO, neste mesmo Diário, confirmar ou retificar o registro lançado pela Empresa Contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Caso o Diário de Obras não seja preenchido no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, a FISCALIZAÇÃO poderá fazer o registro que achar conveniente e destacar imediatamente a primeira via das páginas utilizadas para tal consignação, ficando a empreiteira Contratada ciente dos registros efetivados pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, bem como solicitada a manter doravante, o livro devidamente atualizado, objetivando facilitar o diálogo entre as partes.

PARÁGRAFO OITAVO: Todos os detalhes de execução de serviços constantes dos desenhos e não mencionados nas Especificações, assim como todos os detalhes de execução de serviços mencionados nas Especificações e que não constarem dos desenhos, serão interpretados como parte integrante dos Projetos e, conseqüentemente, obrigação contratual a ser cumprida.

PARÁGRAFO NONO: Todas as dúvidas, porventura existentes, quanto aos elementos técnicos de qualquer natureza, deverão ser sanadas ou esclarecidas junto à FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, por escrito, cabendo à Contratada aguardar a devida deliberação para prosseguir nas atividades daí decorrentes, sem, contudo, comprometer o andamento e o prazo da obra.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A presença da FISCALIZAÇÃO na obra não diminuirá a responsabilidade da Contratada e de seus prepostos.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

A Contratada deverá prestar garantia, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada, no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, conforme disposto no art. 98 c/c art.102 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo para apresentação da garantia será de **até 30 (trinta) dias**, contado da data de homologação da licitação, e anterior à assinatura do contrato, nos termos do art. 96, §3º da Lei nº 14.133/2021

PARÁGRAFO SEGUNDO: A garantia assegurará o total cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, cobrindo os prejuízos advindos do não cumprimento integral do objeto do Contrato e do inadimplemento das demais obrigações contratuais previstas, inclusive multas moratórias e punitivas eventualmente aplicadas pela Fiscalização, bem como os danos causados diretamente à Administração ou indenizações devidas a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa durante a execução do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O seguro-garantia assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e
- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

PARÁGRAFO QUARTO: A garantia prestada pela Contratada assegurará, ainda, a quitação de obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias não honradas pela Contratada durante a vigência deste instrumento.

PARÁGRAFO QUINTO: O seguro-garantia prestado pela Contratada deverá compreender todos os riscos especificados nos parágrafos segundo, terceiro e quarto, devendo o setor competente rejeitar a garantia prestada nesta modalidade cujos termos não prevejam expressamente os eventos discriminados nestas Cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO: No caso de inadimplemento da Contratada, o CONTRATANTE exigirá à seguradora que assuma a execução da obra e conclua o objeto desta contratação, sendo-lhe facultada:

- a) a execução e conclusão da obra, ficando isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice; e
- b) não assumir a execução do contrato, se responsabilizando pelo pagamento da integralidade da importância segurada indicada na apólice.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Caso a Seguradora decida assumir a execução do objeto contratado, será autorizada: a) a emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, desde que demonstrada a respectiva regularidade fiscal; e b) subcontratação do contrato, total ou parcialmente.

PARÁGRAFO OITAVO: A apólice deverá obedecer às seguintes regras:

- a) o prazo de vigência deverá ser igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato e acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora; e
- b) o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se a Contratada não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

PARÁGRAFO NONO: A seguradora deverá firmar o contrato, inclusive os aditivos, como interveniente anuente, e poderá:

- a) ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal;
- b) acompanhar a execução do contrato principal;
- c) ter acesso à auditoria técnica e contábil; e
- d) requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A CONTRATANTE restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei nº 14.133 de 2021, mediante requerimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, a Contratada, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Em caso de atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, a Contratada constituirá direito à extinção do contrato, conforme dispõe o art. 137, §2º, I, da Lei nº 14.133 de 2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Para fins de verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, o prazo de validade da garantia deverá compreender um período adicional de 90 (noventa) dias após o exaurimento da vigência contratual.



PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Nas alterações contratuais determinadas unilateralmente pela CONTRATANTE, será assegurado prazo de até 10 (dez) dias úteis para a adequação da garantia, contado a partir da data de recebimento, pela Contratada, da via assinada do instrumento que efetivar a alteração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Na hipótese de utilização total ou parcial da garantia para pagamento de qualquer obrigação, a Contratada deverá renová-la ou integralizá-la, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data em for notificada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: A UEMA não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses taxativas:

- a) Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;
- b) Descumprimento das obrigações pela Contratada decorrente de atos ou fatos de responsabilidade da Administração;
- c) Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: A assinatura do Termo de Contrato fica condicionada à apresentação do comprovante de constituição da garantia pela Contratada, conforme a Resolução n.º 285/2019-CAD/UEMA.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É permitida a subcontratação parcial do objeto, **até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso a Contratada não se enquadre como ME, MEI e EPP, **deverá subcontratar de 10% a 25% (dez a vinte e cinco por cento),** considerando o valor total do contrato, atendendo assim o disposto no art. 8º, inciso I, da Lei Estadual nº 10.403 de 29 de dezembro de 2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

PARÁGRAFO QUARTO: É **vedada a subcontratação** para o fornecimento de bens, exceto quando o fornecimento estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

PARÁGRAFO QUINTO: É **vedada a subcontratação** dos serviços de "EXECUÇÃO DE ESTRUTURA DE GALPÃO PRÉ- MOLDADO", "PISO EM CONCRETO ARMADO" e "ALVENARIA DE VEDAÇÃO" dispostos no subitem 7.7.1.2 do Edital de Concorrência nº ____/2024/UEMA, cujas parcelas definidas são de maior relevância e de valor significativo do objeto da licitação.

PARÁGRAFO SEXTO: É **vedada a subcontratação** de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles

forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais - MEI a serem subcontratadas deverão estar indicadas e qualificadas pelos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores, em conformidade com o art. 8º, inciso II, da Lei Estadual nº 10.403/2015.

PARÁGRAFO OITAVO: A Contratada apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

PARÁGRAFO NONO: As empresas ou profissionais subcontratados deverão ser especializadas e estar devidamente registrados no CREA, com responsável técnico capacitado a executar os serviços especificados na subcontratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A empresa Contratada deverá se comprometer a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada, conforme previsto no art. 8º, inciso IV, da Lei Estadual nº 10.403/2015;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Caso seja comprovado que a empresa subcontratada deixe de honrar com seu compromisso contratual em decorrência de imperícia, negligência, má gestão ou em razão de outra prática danosa punida pela legislação aplicada à matéria, a empresa, independente das demais sanções civis e criminais que se fizerem requeridas, será declarada inidônea e impedida de participar diretamente ou como subcontratada de outros certames licitatórios no âmbito da Administração Pública Estadual, nos termos da lei;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A empresa Contratada deverá se responsabilizar pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A Contratada deverá apresentar, ao longo da vigência contratual, sempre que solicitada, a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A Contratada deverá substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A Contratada será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: A Contratada é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, inclusive no impacto da vizinhança decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da obra, mesmo que tenha sido por meio de seu subcontratado autorizado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

Na hipótese de o prazo da execução da obra exceder ao período de execução contratualmente previsto, caso esse atraso não seja atribuído à Contratada, o contrato poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-M) .

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O reajuste de que trata esta cláusula somente poderá ser concedido pela FISCALIZAÇÃO a partir de 01 (um) ano, contado da data-base da Planilha Orçamentária, mediante justificativa da variação do custo de produção no período.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Planilha Orçamentária, mencionada na presente cláusula refere-se ao orçamento-base da Administração que instrui o edital de licitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os preços apresentados pela licitante vencedora serão irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da data-base da Planilha Orçamentária. Após esse período, os mesmos poderão ser reajustados para cobrir alterações no custo dos insumos na mesma proporção da variação verificada no Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-M), aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times V$$

Onde:

R – Valor da parcela de reajustamento procurado;

I₀ – Índice de preço verificado no mês de apresentação da data-base da Planilha Orçamentária;

I₁ – Índice de preço referente ao mês de reajustamento;

V – Valor a preços iniciais da parcela do contrato da obra ou serviço a ser reajustado;

PARÁGRAFO QUARTO: Os reajustes serão de ofício pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuação da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente.

PARÁGRAFO OITAVO: Fica a Contratada obrigada a apresentar a memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este for solicitado pela FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Em casos de reequilíbrio econômico-financeiro contratual, a Contratada deverá providenciar requerimento formal devidamente justificado, que será posteriormente analisado pelos setores competentes, observados o estabelecido na Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Caso durante a execução do objeto se faça necessário firmar termos aditivos com serviços novos ou previamente existentes na planilha orçamentária, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o valor obtido a partir dos custos unitários do orçamento estimado pela administração pública não poderá ser reduzida, em favor da Contratada, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária e serão observados os requisitos abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para itens que já estejam contemplados no contrato, os preços unitários serão os mesmos já contratados, constantes da proposta vencedora observando a manutenção do desconto global da proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para itens novos a serem incluídos na planilha orçamentária da obra, a inclusão dos itens deverá atender ao que segue:

- a) Caso o SINAPI ou SICRO contemple o serviço e todos os seus insumos também sejam novos, o preço unitário deverá corresponder ao encontrado naqueles sistemas junto com o BDI da Administração aplicando-se sobre o preço unitário final o mesmo desconto dado pelo vencedor com relação ao orçamento base da Administração Pública.
- b) Caso o SINAPI ou SICRO contemple o serviço e algum de seus insumos já esteja presente nas composições dos outros serviços apresentados pela Contratada, o custo deste insumo será o mesmo apresentado na proposta vencedora, o qual também está condicionado ao limite máximo orçado pelo órgão. Os demais insumos receberão o mesmo tratamento recomendado na alínea "a)".
- c) No caso da alínea "b)", quando nas composições apresentadas pela Contratada seja observado a atribuição de dois ou mais preços para o mesmo insumo, prevalecerá o menor.
- d) Caso o item não seja contemplado pelo SINAPI ou SICRO serão usadas como base para formação dos novos preços as composições em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública, ou não encontrando nestas, em publicações técnicas especializadas - Tabelas para Composição de Preços para Orçamento, da Editora PINI - cujos custos dos insumos serão alimentados da forma apresentada a seguir, adotando a mesma ordem como escala de prioridade:
 - 1)utilizando aqueles apresentados na proposta vencedora;
 - 2)utilizando aqueles constantes da tabela de insumos do SINAPI aplicando o mesmo desconto dado pelo vencedor com relação ao orçamento base da Administração Pública;
 - 3)utilizando a média dentre os custos obtidos em três cotações no mercado;
- e) Quando o item não se enquadrar em nenhuma das situações anteriores o preço adotado será a média dentre os custos obtidos em três cotações no mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/21, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a esta Concorrência.

PARÁGRAFO QUARTO: No interesse da Administração a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato) para os seus acréscimos.

PARÁGRAFO QUINTO: Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido na condição apresentada no parágrafo quato dessa cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

PARÁGRAFO SEXTO: No regime de empreitada por preço global, quando houver subestimativas ou superestimativas relevantes entre as quantidades apuradas pela Contratada durante a execução e as quantidades determinadas no orçamento do projeto básico elaborado pela UEMA, poderá ser realizado o termo aditivo desde que:

I) as subestimativas ou superestimativas representarem variação maior ou igual a 5% - cinco por cento - nos quantitativos de cada serviço da planilha orçamentária, desde que estes serviços se enquadrem naqueles que representam pela curva ABC de serviços até 80% (oitenta por cento) do valor total do contrato excluído valores referentes a administração local, canteiro de obras, mobilização e desmobilização, no que exceder este percentual;

II) seja observado o limite de acréscimos e supressões estabelecidos no art. 42, §4º inciso III do Decreto nº 7.581/11, no qual para erros ou omissões de orçamento, o limite máximo é de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

III) que após o aditivo seja mantido o desconto inicial ofertado na licitação, conforme art. 128 da Lei 14.133/21; e

IV) Os acréscimos ou supressões decorrentes de subestimativas ou superestimativas cumulativamente aos demais eventuais aditivos estão limitados a 25% (vinte e cinco por cento), conforme Projeto Básico.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais ou estudos técnicos preliminares do projeto básico não poderão ultrapassar, no seu conjunto, **10% (dez por cento)** do valor total do contrato, conforme Art 42, §4º inciso Iii do Decreto nº 7.581, de 11 de dezembro de 2011 e suas alterações através do Decreto nº 8.251/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- d) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- f) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver

controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

- g) Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Projeto Básico;
- h) Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- k) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- l) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- m) Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
 - a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
 - b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
 - c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
 - d) carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
 - e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- n) Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- o) Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela Contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- p) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- q) Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita

execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das constantes no Projeto Básico:

- a)** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- b)** Fornecer cronograma FÍSICO-FINANCEIRO, seguindo as descrições dos serviços da planilha orçamentária para ser aprovado pela fiscalização em até 10 (dez) dias corridos do recebimento da ordem de Serviço.
- c)** Proceder ao seu cadastro no sistema eletrônico SIGA - Sistema Integrado de Gestão Administrativa por meio do site www.compras.ma.gov.br ou em outro sistema que eventualmente o substitua;
- d)** Proceder ao seu cadastro no Sistema Eletrônico de Informações - SEI!, a ser realizado através dos e-mails uema@sei.ma.gov.br e protocologeral@uema.br, conforme instruções da Contratante, através do qual os usuários externos devem mandar seus dados atualizados, enviam seus documentos fiscais, acompanham os pagamentos, entre outras funcionalidades, ou em outro sistema que eventualmente o substitua;
- e)** Proceder ao seu cadastro em outros sistemas de gestão, fiscalização e comunicação eventualmente implantados pela Contratante;
- f)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- g)** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- h)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- i)** Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- j)** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- k)** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais (inclusive todos os regulamentos, normas, instruções e diretrizes) que lhe forem aplicáveis e necessárias ao seu funcionamento como empresa.
- l)** Responsabilizar-se pelas despesas de Contrato, Seguros, Leis Sociais, ISS, e outras que incidirem sobre os serviços e seu pessoal;
- m)** Não admitir trabalhadores em condições ilegais, de modo que toda a equipe de trabalho deverá estar vinculada à Contratada pela CLT;
- n)** Identificar todos os seus funcionários e equipá-los com ferramentas compatíveis com a tarefa além de fardamento, sapatos, capacete e outros utensílios de segurança quando necessário;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

- o)** Será de responsabilidade exclusiva da Contratada a indenização de quaisquer acidentes de trabalho, resultante da execução das obras e serviços contratados. Será também de sua responsabilidade a eventual destruição ou danificação, por terceiros, dos serviços executados, até a aceitação definitiva da mesma, bem como as indenizações que possam vir a ser devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos em via pública.
- p)** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- q)** Comunicar, por intermédio da fiscalização, a conclusão da obra ou serviço ou de suas etapas, solicitar o seu recebimento e apresentar a fatura ou nota fiscal correspondente, conforme o contrato;
- r)** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- s)** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- t)** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- u)** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato
- v)** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- w)** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- x)** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- y)** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- z)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- aa)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- ab)** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

- ac)** Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- ad)** Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- ae)** Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- af)** Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- ag)** Instruir seus empregados quanto:
- a) à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante
 - b) às atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
 - c) à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- ah)** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- ai)** Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade.
- aj)** Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- ak)** Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- al)** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
- am)** Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.
- an)** Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

PARÁGRAFO ÚNICO: A Contratada não poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições contidas neste instrumento contratual, no Projeto Básico ou nas normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei anticorrupção).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contratada que cometer qualquer das infrações administrativas acima previstas será responsabilizada com as seguintes sanções:

I. Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II. Multa:

- a. Moratória - o atraso na execução do objeto contratado, sem motivação aceita pelo CONTRATANTE, ensejará a aplicação de multa diária no valor correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento), calculada sobre o valor total do Contrato até o limite máximo de 2% (dois por cento), ou seja, por 20 dias. O atraso superior a esse prazo poderá ensejar a extinção do contrato;
- b. Moratória - caso o atraso seja superior a 20 dias, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- c. Moratória - o atraso na apresentação da garantia contratual possibilitará a aplicação da multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato, até o limite máximo de 2% (dois por cento), o que pode ocasionar a extinção do Contrato.
- d. Compensatória - a conduta ilícita pela licitante que tenha durante o certame ensejará a aplicação de multa no percentual de 10% (dez por cento), do valor da proposta apresentada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste edital;
- e. Compensatória - a recusa ou o não comparecimento da adjudicatária em assinar o contrato, quando regularmente notificada pelo CONTRATANTE dentro do prazo de validade de sua proposta ensejará o pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Edital; e
- f. Compensatória - a inexecução total do objeto contratado possibilitará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC

III. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do caput desta cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do caput desta cláusula, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na aplicação das sanções serão considerados: a) a natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que dela provierem para a Administração Pública; e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

PARÁGRAFO QUARTO: Da aplicação das sanções previstas nos incisos do I, II e III do parágrafo primeiro caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

PARÁGRAFO QUINTO: O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

PARÁGRAFO SEXTO: Da aplicação da sanção prevista no subitem IV do parágrafo primeiro caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO: Além da multa prevista no subitem II do parágrafo primeiro, pelo descumprimento das obrigações contratuais ao CONTRATANTE aplicará multas conforme a gradação estabelecida nas tabelas seguintes:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% sobre o valor mensal do contrato
02	0,4% sobre o valor mensal do contrato
03	0,8% sobre o valor mensal do contrato
04	1,6% sobre o valor mensal do contrato
05	3,2% sobre o valor mensal do contrato
06	4,0% sobre o valor mensal do contrato

INFRAÇÃO (LISTA EXEMPLIFICATIVA)		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência	06
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia.	06



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

03	Manter empregado sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
04	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	02
05	Deixar de zelar pelas instalações utilizadas, por item e por dia	03
06	Deixar de Cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência.	02
07	Deixar de Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda deixar de às necessidades, por funcionário e por dia	01
08	Deixar de efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por dia e por ocorrência	06
09	Deixar de fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	02
10	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	01
11	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	02

PARÁGRAFO NONO: A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Comete falta grave, podendo ensejar a extinção unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021, aquele que não promover o recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS exigíveis até o momento da apresentação da fatura, **após o prazo de 15 (quinze) dias** da solicitação do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura, da garantia, ou do crédito existente do CONTRATANTE em relação à Contratada. Caso o valor da multa seja superior ao do crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, se for o caso, cobrada judicialmente, na forma da lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Decorridos 01 (um) mês sem que a Contratada tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua extinção.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Também ficam sujeitas às penalidades previstas, a Contratada que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de declaração de inidoneidade, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas em contrato e demais cominações legais.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: A Contratada, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: Se a multa aplicada for superior ao valor da Garantia prestada, além da perda desta, a empresa responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratada ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO: Caberá ao Gestor do Contrato ou, não tendo sido esse designado, a Universidade Estadual do Maranhão – UEMA, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO: As penalidades somente poderão ser relevadas, caso sejam apresentadas justificativas, por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO: Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á a comunicação escrita à Contratada no Diário Oficial do Estado-DOE (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 E SEQUINTE da Lei nº 14.133/21:

- a) Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos termos do artigo 138, I e artigo 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.
- b) Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica Contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO SEXTO: O termo de extinção, sempre que possível, será precedido do(a):

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

PARÁGRAFO OITAVO: O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

PARÁGRAFO NONO: O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS NORMAS AMBIENTAIS

Além das obrigações da cláusula décima primeira, é obrigação da Contratada observar as normas ambientais existentes no ordenamento pátrio, estando compreendidas as normas locais



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALIC

e federais, como: Código Florestal Brasileiro, Lei nº 6.938/1981 - Política Nacional do Meio Ambiente e Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos e observar as exigências contidas no CONAMA nº 307/2002, não se limitando apenas às leis mencionadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços prestados pela Contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender as diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A qualquer tempo o CONTRATANTE poderá solicitar à Contratada a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso seja necessário licenciamento, este ficará a cargo da Contratada, devendo ela providenciar junto aos órgãos locais competentes a respectiva autorização.

PARÁGRAFO QUARTO: Os materiais básicos empregados pela Contratada deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto e o que está definido em plano de manejo.

PARÁGRAFO QUINTO: Atendendo ao art. 45 da Lei nº 14.133/21 e à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/10, o presente projeto básico contempla diversos itens de sustentabilidade, entre os quais destacamos: lâmpadas em Led; vaso sanitário com válvula de descarga com duplo acionamento e consumo reduzido (3 e 6L); utilização de estrutura metálica na cobertura em substituição a madeira; utilização de sistema de esgoto eficiente, com instalação de torneira com arejador, entre outros.

PARÁGRAFO SEXTO: Sempre que possível, os serviços prestados pela Contratada deverão obedecer a recomendações da Resolução CNJ nº 400/2021 e uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, a fim de atender às diretrizes do Plano de Contratação de Logística Sustentável no âmbito do Poder Judiciário.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os critérios de sustentabilidade na edificação devem ser capazes de funcionar e se manter com o menor volume de recursos possíveis, prevendo o aproveitamento da água da chuva - em conformidade com disposto na NBR 15527:2019 (aproveitamento de água pluvial), NBR 16782:2019 (Conservação de água em edificações e 16783:2019 (Uso de Fontes Alternativas de água não potável em edificações) e Lei nº 11447/2010 - Política Nacional de Saneamento Básico, Lei nº 14026/2020 - Marco Legal do Saneamento Básico - e a posição das aberturas para o recebimento e o melhor aproveitamento da ventilação e da luz solar. Deve prever, também, a utilização da edificação, considerando os recursos de projeto, tais como implantação adequada, ventilação e iluminação natural, etc., bem como, soluções tecnológicas para aproveitamento das águas pluviais, eficiência energética, uso de torneiras de pressão, entre outros.

PARÁGRAFO OITAVO: A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

- a) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

b) Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a Contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação.

c) Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

PARÁGRAFO QUARTO: A exigência de sigilo estipulada nesta Cláusula não se extingue com o término ou rescisão deste instrumento contratual, permanecendo em vigor, a qualquer tempo, as restrições dela decorrentes.

PARÁGRAFO QUINTO: O descumprimento desta Cláusula ensejará a aplicação das penalidades contratuais, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal da Contratada ou de seus funcionários ou prepostos, que vierem a ser apuradas por via judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ANTICORRUPÇÃO

Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido na Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, e se comprometem a observar e a fazer observar, inclusive por seus subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na execução do presente contrato, é vedado à requisitante e à Contratada e/ou ao empregado, preposto e/ou gestor seu:

a) Ao longo da vigência deste ajuste e após, prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, ou a quem quer que seja;

- b) Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2013;
- c) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- d) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- e) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
- f) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;
- g) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto n.º 8.420/2015 e alterações ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra e exigir que essa tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa, provando que, quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupções, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

PARÁGRAFO QUARTO: Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério, independentemente das sanções aplicáveis à conduta, proceder à imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades devidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Salvo disposição expressa em contrário, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: só se iniciam e vencem prazos em dias de expediente na Universidade Estadual do Maranhão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: na hipótese de encerramento de prazo em dia em que não houver expediente na Universidade Estadual do Maranhão, este deverá ser antecipado para o dia útil imediatamente anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito deste contrato só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro eletrônico, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas as comunicações verbais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informação - SEI! do CONTRATANTE, sendo

responsabilidade da Contratada realizar o devido cadastro para assinatura de documentos e recebimento de comunicações.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As notificações e comunicações enviadas pela Contratante à Contratada através do Sistema SEI! serão disponibilizadas de forma eletrônica e deverão ser consultadas em até **05 (cinco) dias úteis** contados da data do envio, sob pena de considerar-se automaticamente realizada na data do término desse prazo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado do Maranhão e demais meios oficiais, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca da Ilha, Termo Judiciário de São Luís/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado e, após lido e aceito, segue assinado pelos contraentes.

São Luís/MA, *data da assinatura eletrônica.*

Reitor/UEMA
CONTRATANTE

Representante legal da empresa
CONTRATADA